FEIJÃO A 7 CRUZEIROS VIRA COMIDA DE RICO

PÁGINA 5

GEISEL NO RIO PARA O DIA DA VITÓRIA

Presidirá homenagem aos mortos da Segunda Guerra Mundial no Monumento do Aterro do Flamengo — Hoje mesmo, à tarde, retorna à Brasília — Leia noticiário na página 3

MATA-ESMOLERES VOLTA A ATACAR COM FÚRIA DIABÓLICA

TRUCIDARAM O MENDIGO PELÉ

Teve o crânio esfacelado a pau — Assassino em 1973 matou companheiro e incendiou o corpo — Mendiga Maria Fortuna Ferreira, que dormia ao lado do companheiro, viu o assassino em fuga — Vítima era inofensiva e conhecida no mercado como Rei dos Mamões, dado o gosto pelas frutas — Leia na página 2

O homem que matou o pedinte Pelé é o mesmo que no ano passado matou outro mendigo cujo corpo queimou com gasolina

BANDIDOS LEVAM 60 MIL EM 2 ASSALTOS

— Leia noticiário na página 2

O caixa José Antônio de Oliveira entregou o ouro aos bandidos

LUTA DEMOCRÁTICA

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI

ANO XXI — Quarta-feira, 8-5-74 — N.º 6.228

GRANDE RIO 60 CENTAVOS

Tudo pronto para o assalto mas a Polícia chegou antes

Ferro Velho e Vitamina, os dois perigosos assaltantes — Motorista de mãos na cabeça implorava clemência — Confessaram latrocínio em Campo Grande — Uma vítima morreu no local e a outra foi para o hospital — Página 2

DROGAS: PORQUE FALHAM OS MÉTODOS DE COMBATE

Em pouco tempo várias mortes ligadas ao tráfico e consumo de tóxicos — Juiz sugere criação de três delegacias com a finalidade específica de cuidar do problema dos entorpecentes — Atual Delegacia de Tóxicos só tem mesmo a boa vontade do delegado e sua equipe — Não tem sequer um xadrez — Pág. 8

Dia a dia o tráfico aumenta em proporções que a Polícia não consegue acompanhar

Paulo César, o Ferro-Velho e César da Silva Santos, o Vitamina

Possuído pelo Demônio, depredou igreja

Louco invade a igreja, depreda o altar e agride três pessoas — Fiéis depois de muito custo conseguem dominá-lo — Autoridades aguardam sua melhora para autuá-lo — Na página 2

QUATRO BANDIDOS LEVAM TRINTA MIL DA EMPRESA

Autoridades policiais da 18.ª DP continuam diligenciando para identificar e prender os quatro marginais que assaltaram a Empresa de Táxi Novo Rio, na Rua Senador Furtado 51, Praça da Bandeira, onde após cortarem os fios telefônicos e agredirem o gerente a coronhadas, fugiram num Fuscão amarelo, placa GB EB 71-16, com a quantia de Cr$ 30 mil.

Quatro indivíduos, três pretos e um branco, estavam no interior do Fuscão que foi estacionado defronte a empresa. Dois deles ficaram no veículo e o branco e um preto entraram no escritório empunhando revólveres calibre 45. Antes, porém, dirigiram-se ao encarregado de serviço José Rodrigues, de 67 anos, e falaram que estavam ali para comunicar que haviam dois táxis da Cia. trombados na Avenida Edgar Romero, em Madureira. Dessa maneira o portão foi aberto e os bandidos entraram.

Sem dificuldades dominaram o gerente Germano Francisco Monteiro, casado, 38 anos, Rua da Estrela, 51, apto. 206, bloco B, fundos, Rio Comprido, e o empregado Antônio Soares Batista, Av. Teixeira de Castro, 243, Bonsucesso. Depois, deram a ordem: — "Não temos tempo a perder. Abra logo o cofre."

O gerente ainda tentou reagir, porém foi abatido com várias coronhadas, enquanto Antônio Soares levou alguns socos. Dessa maneira, o cofre foi aberto, de onde eles tiraram a quantia de Cr$ 30 mil. Os ladrões acharam que a quantia era pouca e novamente agrediram o gerente, que disse-lhes para que fossem embora, pois não demorava muito a turma de ronda chegaria. Isso fez com que ele levasse novas coronhadas e a resposta de que eles eram fugitivos da Penitenciária e que não tinham medo da Polícia.

Contudo, saíram em desabalada correria, mas não se esqueceram de cortar os fios telefônicos para não haver uma comunicação imediata com a Polícia.

TRUCIDARAM O MENDIGO PELÉ

Ceará, conhecido mendigo do Mercado São Sebastião, em Parada de Lucas, está sendo procurado pelas autoridades da 22ª Delegacia, como autor de mais um crime de morte em que foi vítima seu companheiro de infortúnio, *Pelé dos Mamões*, que teve o crânio esfacelado a pau. A mendiga Maria Fortunato Ferreira acordou com os gritos da vítima que, ensangüentada, ainda chegou a caminhar alguns passos, enquanto *Ceará* fugia.

Mercado

Dada a condição de ser um dos maiores mercados, com várias lojas comerciais, localizado no subúrbio da Leopoldina, na Avenida Brasil confluência da Rodovia Washington Luís, o local é tomado pelos mendigos, em sua maioria pessoas já de idade avançada. Vez por outra as brigas surgem entre eles, na disputa de alguma migalha melhor, no final da Rua Onze, quase chegando à praia, nas proximidades das palafitas montadas por pescadores, tornou-se o ponto de reunião e onde os menos favorecidos da vida, dormem e fazem sua comida em toscos fogões preparados com tijolo ou pedra.

Não existe dia nem hora para eles visto que, mais importa na vida de pedintes que levam. Muitos não têm mais família e se entregaram ao vício da embriaguez. O quadro é triste e bem diz motivo pela vida que levam esmolando para o pão de cada dia.

Ceará, que em 1973 matou a pauladas um mendigo conhecido por João e depois lhe incendiou o corpo, voltou a ser novamente o protagonista da cena. Pela madrugada, também a golpes de pau, esfacelou a cabeça de Luciano, mais conhecido por *Pelé dos Mamões*, pelo seu excentrico gosto pela fruta. Aos gritos da vítima, Maria Fortuna Ferreira, que há muito freqüenta o lugar, e vive um romance com Aluísio Fernando Fraga com quem dormia juntinha, acordou. Viu um banhado em sangue e o criminoso em fuga.

O fato foi comunicado às autoridades da 22ª Delegacia, tendo comparecido ao local o perito Luís Leite e o comissário Murilo que agora envida diligências para prender o assassino pela segunda vez.

NOVAS DELEGACIAS PARA MAIOR COMBATE À DROGA

É MUITO oportuna a sugestão do juiz João de Deus Menna Barreto, da 23.ª Vara Criminal, opinando pela criação imediata de mais duas delegacias de combate ao tráfico de entorpecentes, dependências que seriam colocadas em pontos estratégicos das Zonas Norte e Sul da mesma maneira como se faz com a Vigilância, desmembrada em três especializadas, cada uma com seus respectivos setores.

— X —

O MAGISTRADO lida diariamente com informações relativas aos crimes mais diversos. Sabe, com a autoridade de que é portador, que no bojo da maioria dos delitos estão as drogas, a maconha, a cocaína, o LSD, a bolinha. Como sabe, também, que as maiores vítimas dos tóxicos são os adolescentes.

Poderíamos reforçar a argumentação do juiz citando quatro homicídios envolvendo Marcele Desgreen, Sheila Farés, Florinda Lavigne e Sueli Ferreira, quatro jovens mulheres assassinadas porque se deixaram enredar por traficantes.

— X —

O BANDIDO Nilo Ferreira de Carvalho, marginal de quinta categoria, fumou maconha a noite inteira. Levantou-se cedo, no Morro de São José, em Madureira, e saiu para o trabalho. Tomou, à força, o carro de uma dentista. Iria praticar assaltos. Estava dopado quando, pouco adiante, na esquina da Rua Darke de Matos com Estrada Velha da Pavuna, trombou o veículo com um poste.

Atrás vinham duas viaturas da Polícia. De uma delas saltou o agente Antônio Araújo, o China, apressado em socorrer as possíveis vítimas do acidente. Do carro danificado, Nilo Ferreira, de arma em punho, desceu do veículo e foi logo atirando.

Horas mais tarde, ainda sorrindo e dopado, diria à amante:

— É melhor que chore a família dele do que a minha!

— X —

ESTA é a reação insensível de todo o delinqüente que para a prática de qualquer crime se anima ingerindo drogas. Alucinados, assaltantes de bancos disparam a esmo, atingindo, em sua maioria, inocentes que não têm nada com a história. Cenas semelhantes se repetem diariamente nos supermercados. E por trás de tudo, as drogas.

— X —

NO atual estágio de combate ao tráfico, chega a ser melancólica uma visita à Delegacia de Tóxicos, ali na Presidente Vargas, nos fundos da Delegacia de Vigilância, num pardieiro que já abrigou o antigo Montepio.

Apesar da boa vontade da equipe do delegado Nilton do Espírito Santo, a Delegacia de Tóxicos pouco mais tem do que duas viaturas caindo aos pedaços. Não tem laboratórios, não conta com o auxílio de psiquiatras, não tem sequer xadrezes.

— X —

EM contrapartida, os traficantes de drogas dia a dia se organizam, manipulando fortunas, às vezes assessorados financeiramente por banqueiros do jogo do bicho como Haroldão, da Rua Arnaldo Quintela, em Botafogo, que chega a comprar um pedaço de calçada até por 200 mil cruzeiros.

Ou então como no caso de Mota e Copolino, de Copacabana, Pará e Laislahé, da Zona da Leopoldina, impunes e lampeiros, misturando o bicho com a maconha. Mas o caso mais notório da tranqüilidade com que os traficantes estão agindo diz respeito a Wilson, que num barraco da Rua Otranto, tanto vende drogas como faz funcionar roletas e pinguilins. Wilson é o testa-de-ferro de Antônio Batista, o tristemente famoso Ferrinho, que embora preso controla grande parte do tráfico de drogas em todo o Grande Rio.

Finalmente, como um dos grandes senhores do comércio ilegal dos tóxicos temos o Avelino Português, que age na Vila da Penha, na jurisdição da 27.ª DP, com a tranqüilidade de um comerciante que paga seus impostos em dia.

— X —

ESTÁ parcialmente esclarecida a morte do detetive Manuel Ribas Ribeiro, o Ribas, da Delegacia de Vigilância-Centro, morto com um tiro na nuca no curso de uma diligência em Belfor Roxo.

Em razão do mistério criado pelo delegado Rui Lisboa (Sacopã) Dourado, pensou-se que o assassinato do agente da lei tivesse implicações mais graves, correndo o boato, inclusive, de que ele fora fuzilado dentro da própria DV-Centro. Contudo, o bom senso do general Antônio Faustino da Costa, secretário de Segurança, colocou as coisas em seus devidos lugares. Ribas, que tinha muitos amigos na Polícia e na imprensa, morreu como um herói, no cumprimento do dever.

Está de parabéns a Santa Casa, que doou, no Cemitério do Caju, vários mausoléus a serem destinados aos policiais assassinados em serviço. Ribas foi sepultado numa dessas catacumbas. Resta saber quem o matou, mesmo que tenha sido acidental, um homicídio é sempre passível de investigações que alimentam o inquérito competente. Ribas morreu em combate e não numa guerra.

TUDO PRONTO PARA O ASSALTO MAS A POLÍCIA CHEGOU ANTES

Policiais da Invernada de Olaria salvaram ontem de morte certa um motorista de táxi, da empresa Verde que, pedia clemência a dois bandidos de armas na mão. Os ladrões eram Paulo César da Silva, mais conhecido por *Ferro Velho*, solteiro, de 25 anos e seu comparsa César da Silva dos Santos, o *Vitamina*.

São autores de diversos assaltos no Aterro do Flamengo, segundo confessaram ao detetive Humberto Matos e na Mangueira para onde atraíam os motoristas de praça.

Paulo César, o *Ferro Velho*, confessou ainda um latrocínio praticado em Campo Grande quando indo a uma festa na casa de um amigo, assaltou dois trabalhadores. Como houvesse reação por parte deles, foi obrigado a usar seu revólver 38.

Soube posteriormente que um morreu no local e outro foi levado para o sendo o fato registrado Hospital Rocha Faria, pelas autoridades da 35.ª Delegacia. Logo depois conheceu César da Silva, o *Vitamina*, com o qual passou a fazer dupla. Os assaltos eram levados a efeito no Aterro do Flamengo, contra casais que em sua maioria não apresentavam queixa na delegacia para evitar complicações. Embarcavam em carros de praça e em seguida pediam a corrida para a Rua Abdul Salão, subida do Morro de Mangueira, como o caso de Manoel dos Santos, salvo ontem da morte no exato momento em que, de mãos para o alto, implorava clemência à dupla.

Morreu autor do Hino da Portela

O compositor José Boaventura, que contava 65 anos de idade, autor do hino da Portela — *Portela Querida* — faleceu ontem vítima de um enfarte. Seu corpo está sendo velado na sede da entidade da qual fazia parte há longos anos, o Portelão.

Bandidos levam 60 mil em 2 assaltos

Dois indivíduos levaram 50 mil cruzeiros da agência do Banco Bandeirantes do Comércio, localizado na Rua Adolfo Bergamini, 47, onde renderam o gerente, o contador e tomaram as armas dos guardas de segurança. Na fuga embarcaram no Corcel cor vinho roubado na Rua Torres de Oliveira, chapa GB LA-4577. O fato foi registrado pelas autoridades da 23ª Delegacia, que enviaram um telex para as barreiras.

O movimento na agência corria normal, com 10 funcionários e 18 fregueses quando os dois marginais armados de carabinas chegaram. Os dois guardas de segurança foram imobilizados, quando então, o gerente Antônio dos Santos e o contador Ivanir da Silva, foram rendidos e obrigados a abrir o cofre-forte. Os bandidos, tipos franzinos, levaram um total de 50 mil cruzeiros da caixas. Na fuga usaram o Corcel roubado.

Na Avenida Brasil, quatro bandidos investiram contra a agência Santo Amaro de Automóveis de onde levaram 10 mil cruzeiros em espécie. Chegaram ainda a subir até o escritório do gerente, porém, nada conseguiram. Usaram para a fuga o Opala chapa 5288, cuja sigla não chegou a ser anotada e o táxi 1683. O fato foi registrado na 17ª Delegacia.

Possuído pelo demônio, depredou igreja

Continua internado no Hospital Salgado Filho um homem mulato, de aproximadamente 24 anos, que num acesso de loucura invadiu a Igreja Sagrado Coração de Jesus, no Méier, e, além de depredar o altar e algumas peças da mobília, ainda agrediu uma criança, uma mulher e um sargento do Exército.

Os agredidos

Dona Heloisa de Souza Machado, casada, 28 anos, Rua Carijós 18, apto. 201, estava orando defronte ao altar quando o homem entrou na igreja e furiosamente investiu contra ela, mordendo-lhe o pescoço. Por mais que ela tentasse se livrar dele não conseguiu, até que ele viu o menino Márcio Luís, filho dela, depositando uma moeda na caixa de esmolas. Nesse momento o louco largou-a e dirigiu-se para o menino, mordendo-lhe o rosto. D. Heloisa, gritando muito, correu para socorrer o seu filho e o louco novamente agrediu-a com mordidas no nariz e no rosto.

Ivan de Biase, sargento do Exército, casado, 42 anos, Rua Carolina Santo, 130, apto. 201, passava pela Igreja quando ouviu uma tremenda gritaria. Entrou na casa santa e ao socorrer d. Heloisa e o menino, foi agredido a pauladas na cabeça. O sargento desmaiou e o louco começou a destruir as imagens e os bancos. D. Heloisa saiu correndo, juntamente com o seu filho, e imediatamente foi avisar o pároco Aloísio Knob, que encontrava-se na sacristia, o que estava acontecendo. Fiéis que estavam em outras dependências da igreja também dirigiram-se para o local onde encontrava-se o louco, e após muita luta conseguiram dominá-lo.

Autoridades da 26.ª DP registraram o fato e aguardam que o homem saia do estado comatoso para que seja ouvido e autuado.

MISTÉRIO ENVOLVE MORTE DO CASAL E VIZINHO TRUCIDADO

Por não dispor de elementos materiais, o delegado de Queimados, Mena Barreto, que tenta apurar o trucidamento do português Antônio Ribeiro, de 74 anos, sua companheira Maria Soares de Souza e do operário Antônio Fernandes da Silva, deverá entregar o caso à Delegacia de Nova Iguaçu, cujo titular, Bagueira Leal, iniciará diligências para ouvir Elza da Silva, que vivendo há um mês com Antônio Fernandes, salvou-se milagrosamente de ter o mesmo destino. Com sua filha de dois anos, saíra de casa no sábado para visitar uma irmã em Belfor Roxo e, por falta de condução, não retornara à casa.

Vizinhos

No entanto, para o delegado Mena Barreto, os matadores do casal e vizinho devem ser moradores das redondezas, possivelmente devedores ao lusitano, que tinha o hábito de emprestar dinheiro a juros. Para corroborar o fato, foram encontrados diversos vales com assinaturas de pessoas cujos nomes estão sendo mantidos em sigilo para não prejudicar as diligências. Por outro lado, ultimamente existem vários moradores novos na região devido ao grande número de construções.

Conhecidos

O fato se prende, também, não terem os bandidos forçado a entrada na casa de Antônio Ribeiro visto que não foram encontrados indícios de arrombamento nas portas e janelas. Para as autoridades, talvez a própria vítima tenha aberto a porta quando fora abatida por dois tiros e vários golpes de paulada na cabeça. O mesmo aconteceu com Maria Soares, sua companheira. Quanto à morte do vizinho, abatido na cozinha, aceita-se a hipótese de ter ele visto os assassinos.

Armas

As armas usadas para a prática do crime monstruoso, pertenciam a Antônio Ribeiro que, com 74 anos, possuía uma espingarda e um revólver, que ostentava na cintura. No entanto, apenas foi encontrado o coldre da arma e a espingarda fora quebrada na cabeça de Antônio Fernandes. Os móveis estavam revirados dando a entender que os matadores estavam à procura de dinheiro, supondo-se que tenham levado 40 mil cruzeiros que a vítima tinha em casa.

Local ermo

A casa onde ocorreu o fato, na antiga Rio—São Paulo, na altura do km 26, Estrada do Riacho, onde moravam Antônio Ribeiro e sua mulher, Maria Soares de Sousa, tinha apenas como vizinho de frente Antônio Fernandes que também morreu. As demais residências ficam distantes 300 metros e seus moradores ouvidos inicialmente pelas autoridades, nada de importante forneceram. Não ouviram barulho de carro nem dos tiros.

No entender do delegado Mena Barreto as investigações deverão se estender aos diversos moradores, cujos nomes constam na lista como devedores do velho agiota.

GOLPE DE MESTRE NO CINE METRO: 11 MIL

O Cinema Metro-Copacabana, Av. Nossa Senhora de Copacabana, 749, está levando o filme "Golpe de Mestre", contudo o verdadeiro golpe foi dado por dois bandidos que empunhando revólveres de grosso calibre, renderam todos que encontraram no saguão do cinema e roubaram a féria de Cr$ 18.366,30.

O modo com que os marginais conseguiram fugir foi, no entanto, uma verdadeira cena cinematográfica, pois caçados pela Polícia, usaram o recurso de atirarem dinheiro, cerca de Cr$ 8 mil, no meio da rua, para que os populares se colocassem entre eles e a viatura policial. O que fez com que os agentes os deixassem, para impedirem que o dinheiro fosse recolhido pelos transeuntes.

O golpe de mestre

O cinema estava totalmente lotado, e enquanto a platéia estava com os olhos colados na tela assistindo o filme *Golpe de Mestre*, dois homens um branco e um preto, entraram, no saguão, empunhando revólveres, e renderam o porteiro Raimundo Possidônio de Carvalho, o levando até o escritório. Lá chegando foi a vez do gerente Nivaldo do Alves Barbosa, casado, 41 anos. Nesse mesmo instante apareceu na sala o subgerente Sebastião Marques de Azevedo, solteiro, 24 anos:

— "O que significa isso?" — Muito assustado perguntou.

Um dos bandidos, encostando a arma em sua barriga responde:

— "É um outro filme. Agora vamos deixar de conversa e passe logo todo o dinheiro".

Sem reação o gerente entregou a féria de Cr$ 18.366,30 aos bandidos, que não satisfeitos foram até a bilheteria, onde renderam Benedita dos Anjos Silva Setubal, porém, de lá não apanharam mais nada, pois era a última sessão e a bilheteira já havia entregue toda a quantia arrecadada ao gerente.

No entanto um fiscal da Companhia Internacional de Cinema, Percival Freedrico, casado, 44 anos, percebeu de longe o que estava acontecendo e, imediatamente, comunicou-se com a Polícia.

Com a chegada dos agentes, os marginais fugiram a pé. Mas os policiais ocupavam uma viatura, da 13.ª DP, que ficou cheia de perfurações, pois os bandidos começaram a atirar. A Av. N. S.ª de Copacabana virou verdadeira praça de guerra. Era tiro para todos os lados. Em pânico os transeuntes procurm abrigo nos edifícios e nas casas comerciais.

No momento em que a viatura foi se aproximando, e os bandidos sentindo-se perdidos, usaram um antigo recurso, mas que funcionou. Um deles pegou o maço de notas e atirou-o para o alto. O dinheiro se espalhou e fez com que os transeuntes corressem para pegá-lo, impedindo dessa maneira a continuação da caçada.

No chão os policiais arrecadaram Cr$ 7.274,94, porém a perseguição foi interrompida. Os marginais entraram numa outra rua movimentada onde seria difícil encontrá-los.

O dinheiro arrecadado foi levado para a delegacia e a dupla ficou com o restante de Cr$ 11.091,36.

ANUNCIE NA "LUTA" 252-1477

LUTA DEMOCRATICA

Diretor-Fundador: TENÓRIO CAVALCANTI
Superintendente: ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe: J. F. CARNEIRO
Diretor de Redação: AMADO RIBEIRO
Secretário: JOEL LOPES

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dep.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 98

Centro
Editoria de Polícia 264-2084
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4683
Redação 264-5088
264-2024
248-5518
Rua Sotero dos Reis, 68 — Praça da Bandeira

Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/508 — Baloneta
Representante: LS Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 — Tel.: 32-9878
Curitiba — Rua Dr. Muricí, 390, sala 505. Tel.: 22-9468

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 0,60
Belo Horizonte:
Dias úteis .... Cr$ 0,80
Domingos .... Cr$ 1,20

Composto e Impresso na Editora de Revistas e Publicações S.A. "ERICA" — Rua Sotero dos Reis, 68 — Tel.: 254-4145

ASSALTO A BANCO RENDEU 82 MIL PARA 4 BANDIDOS

No assalto levado a efeito contra a agência do Banco Bamerindus, na Praia de Icaraí, 441, quatro bandidos conseguiram fugir levando 82 mil cruzeiros, tomando o destino da Guanabara pela Ponte Rio—Niterói. Utilizaram dois carros para a investida, um deles o Fuscão azul chapa EB-1011, puxado de José Aristides Abreu, na Rua Alberto Torres, em Neves, São Gonçalo.

O gerente Aristides Teles e a caixa Regina Ribeiro foram dominados em seguida a jovem tentou esconder o grosso do dinheiro num compartimento secreto. Um dos bandidos percebeu e deu-lhe um tapa. No montante retirado da caixa e cofre, foi calculado em 82 mil cruzeiros. Os guardas de segurança Isaías Coelho da Silva e Luís Carlos de Araújo Dias foram trancados no sótão da agência ficando sem as armas.

Os marginais em fuga abandonaram o carro que usavam na Rua Gavião Peixoto e embarcaram no Fuscão verde-abacate, AE 1189, que haviam puxado anteriormente do posto de Gasolina Guadalajara, localizado na Travessa Silva, 19, Covanca, sendo de propriedade de Eclr Vera Pedroso, tomando então o destino da Guanabara, passando pela Ponte Costa e Silva.

Geisel no Rio para solenidades do Dia da Vitória

O presidente Ernesto Geisel presidirá hoje, na Guanabara, às solenidades com que as Forças Armadas comemoram a vitória dos Aliados na Segunda Guerra Mundial, embarcando de Brasília pela manhã e se fazendo acompanhar dos chefes dos gabinetes Civil e Militar da Presidência.

Às 11 horas o presidente da República depositará uma coroa de flores no Monumento aos Mortos, no Aterro do Flamengo, onde será realizada a principal solenidade do Dia da Vitória. Estarão presentes ministros de Estado, o governador da Guanabara e autoridades civis e militares.

Esta é a primeira viagem oficial do presidente Ernesto Geisel ao Rio de Janeiro. Sua excelência deverá ficar hospedado no Jardim Botânico, na mesma residência que usou antes de tomar posse. O regresso a Brasília está previsto para hoje mesmo, na parte da tarde.

Comemorações em São Paulo

Em São Paulo, as comemorações do 29º aniversário da vitória aliada serão realizadas junto ao movimento provisório à FEB, às 9 horas. Estarão presentes os comandantes do II Exercito, do 6º Distrito Naval e 4º Comando Aéreo Regional, e representantes da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

A cerimônia inclui a chamada simbólica dos mortos da FEB, leitura da Ordem do Dia do ministro do Exército, toque de vitória e salva de artilharia, sendo encerrada com uma missa.

À noite, o comandante do II Exército, general Eduardo D'Ávila Melo, pronunciará conferência no Círculo Militar sobre a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial.

Estado do Rio

BAIONETA

PADILHA RECEPCIONOU GAL. REINALDO NO INGÁ

Depois de presidir as cerimônias de transmissão do comando da Segunda Brigada de Infantaria, no Forte Gragoatá, o general Reinaldo Melo de Almeida, comandante do Primeiro Exército, foi recebido duas vezes no Palácio Nilo Peçanha pelo governador Raimundo Padilha. A primeira, às 11 horas da manhã, em audiência privada, e a segunda, às 20 horas, durante recepção de gala nos salões palacianos. Desta recepção, com drinques e banquete, participaram todos os secretários de Estado, os chefes dos Gabinetes Civil e Militar (Mário Gliosci e Marinel de Carvalho), o assessor especial do governador (Raimundo Meireles Padilha), o ex e o novo comandante da Segunda Brigada, generais Oziel de Almeida Costa e Milton Tavares de Sousa, além de outros oficiais-generais do Exército e da Marinha.

O novo comandante da Segunda Brigada de Infantaria, ontem empossado no cargo, general Milton Tavares de Sousa, nasceu em Niterói e já exerceu, nesta área, diversas outras funções importantes, dentre as quais de comandante do famoso III Regimento de Infantaria. À sua posse, também compareçeu o senador Paulo Francisco Torres, presidente do Congresso Nacional.

Mário Gliosci é candidato

Os principais assessores do gabinete civil do governador Raimundo Padilha asseguraram ontem que o sr. Mário Augusto Gliosci, atendendo a numerosos apelos e convites de respeitáveis lideres municipais e estaduais, decidiu candidatar-se a uma vaga na Câmara Federal, nas eleições de novembro próximo. Por este motivo, Mário Gliosci renunciará, no dia 14, à chefia do gabinete civil do governo fluminense.

Homem avesso à publicidade fácil, nem por isso deixou Mário Gliosci de se tornar popular, querido e respeitado em todo território fluminense. Sua eleição para a Câmara de Brasília é considerada pelos experts em cálculos eleitorais como verdadeira barbada no pleito de 15 de novembro.

Porque são candidatos à reeleição para a Assembléia Legislativa, os deputados estaduais Pedro Magalhães e Astor Pereira de Melo renunciarão aos cargos de secretários de Justiça e de Saúde, respectivamente, na próxima semana. Também por ser candidato a deputado estadual, o sr. Ivan Bezerra vai se demitir, dia 14, das funções de diretor do DARME (Departamento Autônomo dos Recursos Minerais e Energéticos).

Santo Amaro

Trabalhando com inteligência e cercando-se de bons cabos eleitorais, o vereador Luiz Morgado, presidente da Câmara de Niterói, vai obter tranquilmente êxito em sua campanha pela conquista por uma vaga na futura Assembléia Constituinte do novo e grande Estado do Rio de Janeiro.

UM POUCO DE MUITA GENTE: — JOAQUIM DE FREITAS, prefeito de Nova Iguaçu, ainda não sabe a quem vai apoiar realmente para a Assembléia Legislativa. Certo mesmo é só o seu apoio à reeleição do deputado José Hnddad à Câmara de Brasília. • PINHEIRO GUIMARÃES, diretor financeiro da CELF, é inegavelmente o mais elegante dos auxiliares do governador Raimundo Padilha. Ontem, à tarde, Pinheiro desfilava pela Avenida Amaral Peixoto, num elegantérrimo terno marrom-claro, com tremenda gravata francesa. • Também muito comentada a elegância de SÉRGIO LANCELOTI, um dos homens bons da Secretaria de Imprensa do governo fluminense. • JOSÉ FERNANDES COELHO, proprietário do bar mais simpático de Niterói, onde pontificam como clientes advogados, jornalistas, poetas, delegados e comissários de Polícia e até o importante sr. Victor B.M., continua felicíssimo da vida com a queda do regime salazarista. E ainda domingo, Coelho mandou-se para as lindas praias de Itaipuaçu a fim de saborear, em piquenique, um bacalhau regado ao melhor vinho da *terrinha*. • ALAIR FERREIRA, presidente da ARENA fluminense, na expectativa para conhecer oficialmente os termos da lei da fusão RJ-GB, para então fazer novo pronunciamento sobre o momentoso assunto. Mas uma coisa e certa: continuará contra a fusão, por entender que ela não satisfaz nem aos cariocas e nem aos fluminenses. • IVA LEAL, é um dos muitos coleguinhas jornalistas, redatores, repórteres e dirigentes das sucursais de jornais cariocas em Niterói, preocupados com a fusão. É que, deslocando-se o poder central do Estado do Rio de Janeiro para a Guanabara, deixará de existir motivação para manutenção de dispendiosas sucursais em Niterói. O que é uma pena, realmente, uma vez que reconhecidamente público a deficiência de mercado de trabalho, em Niterói e outras cidades fluminenses, para os profissionais da Imprensa. • AIRTON BAFA, diretor da AFI, continua não entendendo porque ainda não se aproveitou a reforma global da Agência Fluminense de Informações, em que ele tão dedicadamente se empenhou.

ASCB empresta dez salários

Empréstimo de dez salários mínimos, para ser pago em até trinta meses, é o que a Associação dos Servidores Civis do Brasil, no Estado do Rio, está oferecendo aos associados inscritos nas Delegacias de Nitrói e do interior fluminense.

Na Delegacia Regional de Niterói, na Rua da Conceição, 142, os interessados poderão procurar o responsável pela Carteira de Empréstimos, Ismael Herdi Pinto. O delegado Gilson Braga da Fonseca disse que todos os associados serão atendidos.

O delegado Regional declarou, ainda, que a ... ASCB não visa, apenas, conquistar novos sócios "pois é hoje a mais importante organização classista do Brasil e da América Latina".

— Mantemos convênios com dezenas de casas de saúde e hospitais, estamos ampliando a faixa de empréstimos rápidos e incentivando a aquisição de bens duráveis, através dos reembolsáveis.

Gilson Fonseca anunciou, para breve, o início da construção da nova sede, no centro de Niterói, com quatro pavimentos e dois blocos, onde serão instalados diversos serviços para melhor atendimento aos associados.

No interior, os contratos mais recentes foram assinados nos municípios de Barra Mansa, Volta Redonda e Itaguaí. A ... ASCB já cobre, no Estado do Rio, cidade onde há carência de recursos e de meios assistenciais.

LD-EDITORIAL

CAUSAS DA DEFICIÊNCIA POLICIAL

UMA estatística organizada para orientação da Polícia revela a existência, no Rio, de áreas nas quais varia a natureza dos crimes. Conforme o padrão econômico de uma zona, observa-se nela maior incidência de furtos, roubos, latrocínios ou emissões de cheques sem fundos, além de vários golpes de vigaristas. Também conforme os bairros e segundo certas circunstâncias da família, ocorrem as invasões de domicílios por larápios.

A REGIÃO compreendida entre Madureira e Penha é campo de assaltos com violência, a estabelecimentos comerciais e a transeuntes. Isto, segundo uma explicação técnica, devido à vasta extensão territorial, à facilidade de acesso e ao grande número de pequenos estabelecimentos comerciais. Facilmente os assaltantes se infiltram ou operam suas retiradas, da zona que fica entre Madureira e Penha, servindo-se das linhas da Central e da Leopoldina e do traçado de ruas e estradas asfaltadas.

NA Zona Sul, principalmente em Copacabana e Ipanema, agem os vigaristas, os emitentes de cheques sem fundo, ou seja, os ladrões que não empregam a violência.

NOS bairros de mais fácil acesso aos morros agem os chamados malandros, facilmente evoluem da contravenção ao crime. E no crime percorrem com facilidade a escala que leva à violência.

OUTRA observação estatística de interesse é que as condições existentes em Madureira, bairro extenso e ao mesmo tempo de forte densidade demográfica, lá ocorrem várias modalidades de crimes, principalmente de roubos e furtos.

NO que se refere a crimes acompanhados de violência, inclusive lesões corporais graves e até mortes, o Centro destaca-se dos bairros, o que não quer no entanto dizer que em alguns bairros esses crimes não ocorram sistematicamente mais do que em outros.

OS furtos de carros, as tomadas de carros a mão armada, o tráfico de tóxicos e outras atividades que preocupam a Polícia também ocorrem com variações assinaladas nas estatísticas, conforme as zonas do Rio.

MAS em tudo, ao que observam os responsáveis pelo levantamento de dados e os encarregados da ação policial, o que se nota é a generalizada falta de aparelhamento, no que se refere a efetivos humanos e material, principalmente viaturas. Exemplo gritante é o da repressão ao furto de automóveis. Em toda a Guanabara há trinta homens empregados na repressão ao furto de carros. Mas esses trinta homens têm que se contentar com uma única viatura. Essa amostra revela que em matéria de desorganização e falta de aparelhamento a administração estadual parece orientar-se pelo humor negro, deixando que tudo ande à matroca.

EM comentários anteriores nos referimos a casos que ultimamente se repetiram e nos quais perderam a vida agentes policiais. À medida que se acentua a deficiência do aparelho encarregado de zelar pela segurança pública, agrava-se a insegurança. Agrava-se a tal ponto que os próprios policiais se sentem cada vez mais inseguros.

É COMPREENSIVEL que um aparelho policial assim desestimulado, no que se refere a efetivos humanos e meios materiais, também não suporte a baixa remuneração do trabalho, que se ajusta à sovinice do Governo estadual, em matéria de vencimentos do funcionalismo. Somando-se a falta de aparelhamento à baixa remuneração, temos a porta aberta ao suborno e a todas as formas de corrupção.

E AÍ vemos como o governo do sr. Chagas Freitas manifesta sua incapacidade administrativa, também, na condução do trabalho policial, cujas deficiências vão num crescendo, à medida que os fatores econômicos e outras causas contribuem para a crescente incidência de crimes, na cidade entregue à própria sorte.

Gesto patriótico do senador Rui Santos

SILVESTRE TRAVASSOS SOARES

O projeto apresentado ao Senado pelo ilustre senador dr. Rui Santos, proibindo os Ofícios de Registro Civil de registrarem nomes capazes de expor ao ridículo ou criar constrangimento aos seus portadores, merece os mais calorosos aplausos porque, realmente, nada mais condenável do que se expor uma pessoa ao ridículo.

Disse ainda que essa prática prejudica não só os filhos, como a própria cultura nacional.

Citou como exemplo pessoas registradas com os nomes de "José Casou de Calças Curtas", "Desenessêncio Fereverêncio", 'Pedro Cólica", "Padre Bisto Cardeal" e outros não menos extravagantes.

Pelos nomes se verifica que, se não houver uma reação, dentro em breve os depravados chegarão aos cartórios e registrarão os filhos empregando palavrões, como nome próprio.

É a propaganda sutil do comunismo, com o intuito de ridicularizar, desprestigiar e anarquizar com a personalidade das famílias.

O Congresso Nacional existe justamente para defesa da sociedade e das instituições, daí merecer o gesto do nobre senador Rui Santos, enfrentando o problema com patriotismo. O momento é de se empregar todos os esforços para que à Revolução de Março de 64, prossiga no seu trabalho de ajudar o desenvolvimento do Brasil, mas esse trabalho deve ser constante e baseado na moralidade e não pelos que contra ela trabalham, procurando destruí-la através à imoralidade de costumes abalando a estrutura social.

Como d e l a muito estamos escrevendo, no sentido de evitar que à imoralidade se alastre, através dos palavrões e quase consumação de atos sexuais nos palcos dos teatros, filmes onde se apresentam aos jovens mulheres peladas e atos eróticos, programas de televisão onde a tônica é a propaganda da gíria, filhos desrespeitando os pais e se mostrando aos jovens como devem proceder para roubar incautos; que nos veículos não seja permitido imorais viajarem apenas de sunga, bem como que, na Guanabara o sfumantes respeitem o Aviso da Secretaria de Serviços Públicos, determinando que não é permitido passageiros fumando e indivíduos siminus, apelamos para o nobre senador Rui Santos que volte suas vistas, também para esses pontos, a fim de evitar o que está acontecendo nas televisões, onde a presença da imoralidade aumenta e o número de crianças é grande, promiscuídas com adultos e se portando como se fossem velhos profissionais da televisão.

TÓPICOS

DESPOLICIAMENTO

Que a cidade, sob o reino diabólico do dr. Chagas Freitas, se encontra despoliciada, ninguém precisa dizer. Quem ainda não foi assaltado na rua ou em casa, de dia ou de noite, conhece inúmeros exemplos, de amigos e parentes de menos sorte que o foram.

Então surge a questão: por que o Rio está despoliciado?

Os policiais começaram a ser assassinados mais freqüentemente em serviço. Na guerra entre policiais e bandidos os efetivos dos criminosos crescem e os da Polícia ficam estacionados. É igualmente vantajosa a situação dos bandidos. Estes, praticamente, dispõem de todos os carros existentes na Cidade. Podem *puxá-los* para seus *serviços*, ou simplesmente assaltar quem se arrisque a dirigir carro hoje em dia. Por isso os policiais reclamam reforço e aparelhamento.

Acontece, porém, que o assessor de Relações Públicas da Secretaria de Segurança acha que os efetivos de agentes são suficientes bem como o aparelhamento necessário ao policiamento.

Diante das alegações contraditórias, perdemos o direito de saber por que somos assaltados. Somos assaltados sem saber por que.

Um exemplo

Sem ter o direito (que deveria ser líquido e certo) de saber porque estava sendo assaltado, o subgerente do Cinema Metro de Copacabana, Sebastião Azevedo, recebeu a visita de dois assaltantes, que de armas em punho, no melhor estilo de *suspense* cinematográfico, carregaram com a féria de mais de dezoito mil cruzeiros.

Coincidência perversa: o cinema exibia o policial *Golpe de Mestre*.

Quais são os verdadeiros mestres do golpe? As figuras da ficção vistas na tela ou os ladrões da vida real, na cidade despoliciada sem que saiba por quê?

Autopeças

O Conselho Interministerial de Preços estuda a fixação de um preço-referência para a indústria de autopeças.

Essa indústria, quanto mais se enche de dinheiro, mais chora.

Sendo ela atendida, confirma-se o ditado: quem não chora, não mama.

Os donos de carro, que compram peças pela hora da morte, choram mas não mamam. Choram e até gritam. Mas ninguém os atende.

Até quando será possível manter um carro sem ajuda da Loteria Esportiva?

LD — ASSEMBLÉIA

QUESTÃO DE BANHO — *Teve reportagem de Dirce Belmonte, confradota vossa de folhas outras, que deu numa rebolicagem que vou te contar: a do comissário Asdrubal Nascimento Lima, que bota os viciados em drogas para fazerem sueca ou não e após que, quando suadecos, rega-os abundantemente em água fria. A rebolicagem é tal que até o nosso general deout Fredreico Trota elogiou o feito. Diante de tal, esta intrépida reportera não faz por menos: convoca uma junta médica. Assim, cá soltam o seu recado esculapiano:* Maurício Pinkseld: "*Se partir do princípio mens sana in corpore sana e achar na opinião dele que corpo ... se torna a mente limpa, a terapêutica teria valor. Não vejo, realmente, nada de mal porque não há violentação ao doente mental, porquanto todo dependente de droga é um doente neurótico e psicótico, transitória ou definitivamente*". José Bretas: "*Se isto existe, é arbitrariedade do comissário*". Roberto Gonçalves Lima: "*Acho que é muito bom. Desde que seja pelo lado educativo, sem violência e permanente*". José Pinto: "*É realmente uma contribuição que será de grande valia para a medicina. Aliás, deveria, inclusive, ser considerada devidamente a uma das associações médico-científicas*". Gama Lima: "*É um problema para à Divisão de Fiscalização de Medicina. Desse jeito, vai deixar muito médico sem trabalho, mas também pode ser que tudo dê numa pneumonia em massa*". Aparicio Marinho: "*O comissário é que que deve estar viciado. Em dar banho*".

— x —

QUESTÃO DE CPIs — *Como vocês não sabem, estão a ser instaladas as cinco CPIs que já tem gente lidando-as as do nhe-nhê-nhê, cujos mandões-mor ... vão ser Maria Rosa, Sebastião Menezes, José Pinto,* Danton Xavier *e Pedro Ferreira da Silva, comandarão à tal de apurar a influência da implantação das zonas industriais na atividade agrícola. E é elezinho que informa: "Nessa CPI serão convidadas autoridades de total conhecimento sobre o fato. Tais como os presidentes das federações de indústrias, bancos, econômicas etc. O ex-ministro Eugênio Gudin deverá vir fazer uma exposição para melhor concludo*".

— x —

NO MAIS... W. Paiis e A. Nunes *estudando projeto visando beneficiar crianças abandonadas. E dizem e ecinhos: "É preciso que alguém tenha um pouco de ternura e carinho por estas milhares de criaturas jogadas à rua num crime social sem precedentes*..., I. Bruno *congratulando-se com o Sindicato dos Securitários (elezinho que é securitário) e fazendo projeto para que todos os 17 de outubro eles sejam homenageados*... J. Pinto *reclamando todo o santo dia à mensagem do governador que incorpora aos vencimentos a gratificação da Lei 115, na qual são beneficiários os motoristas do Estado*... E NO MAIS, AINDA, *um alô deste tamanho para o novo cidadão do Estado da Guanabara, nosso ultra-eficiente confradote Amado Ribeiro*.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUES LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscrever, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO devendo os mesmos contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF n.º 30141350 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA contra, digo, nos termos da Lei n.º 5.741/de 01-dez.-71, contra PAULO VIEIRA DE MELO e s/m LUCY DA SILVA MELO brasileiros, ele motorista, ela funcionária autárquica, residentes à rua de Vila 17, casa 19, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 660, no Conjunto Residencial Vila Alzira I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Est. da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2 da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, tem, com fulcro na Lei 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária das custas e de honorários de advogado, sob pena do imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da ou, digo, da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 21.285,85 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI CASTRO Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 13-12-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. junte-se as cédula hipotecária. Rio, 14-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 23: Citem-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 24 v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado dirigi-me à Estrada da Paciência, 6.600, rua de Vila 17, casa 19, local em que deixei de citar PAULO VIEIRA DE MELO e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de Abril de 1974. (a) Gladistina de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 26: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra PAULO VIEIRA DE MELLO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 26: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 28: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados mandei extraí-lo dos originais sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUES LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 380)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ADEMIR DE ABREU, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUES LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente a ADEMIR DE ABREU que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo contestar o réu, a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-76/231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF, n.º 30.141.350, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente legalizada na JUCEG (doc. n.º 1) com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71 ... 01-dez.-71. CONTRA ADEMIR DE ABREU, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador da Carteira Profissional n.º 21.662, série 135, residente à rua Juncal, 159, casa 162, bloco 27, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 28-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo, digo, demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5, item I), acrescido de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ 4.º); 1.2 PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO o Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.2661,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de fevereiro de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício do Distribuidor à 1a. Vara Cível. Em. 11-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte as cédulas hipotecárias. Após, cite-se. Rio. 12-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra ADEMIR DE ABREU, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias n.ºs 626 e 626-A série A, emitida por E. GARSON & FILHOS LIMITADA, a favor do Banco Nacional da Habitação, que, em seu controle, lhe atribuiu o n.º 29737 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 12 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 19: J. Cite-se. Rio, 13-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 22v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, casa 162, bloco 27, local em que deixei de citar ADEMIR DE ABREU, por não mais residir no endereço acima referido. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. Gladistina de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra ADEMIR DE ABREU, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 24: Nos autos. Rio, 8-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio 22-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUES LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUES LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, Raymundo Nonato de Mello Basilio, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 386)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A RUY DE SOUZA e DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUES LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a RUY DE SOUZA e DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA que estão em lugar incerto e não sabido, de que neste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30141350 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra RUY DE SOUZA e s/m DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA, brasileiros, ele graúda, portador da Carteira de Identidade n.º 06.714, do SSP, ela do lar, residentes à rua Juncal, 159, casa 103, Bloco 35, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, GB, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2a3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 26-8-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.293,22 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 12-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. juntem-se as cédulas hipotecárias. Rio. 13-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741/71 move contra RUY DE SOUZA vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias n.ºs 042 e 042-A, série A, emitida por E. GARZON & FILHOS LTDA., a favor do Banco Nacional da Habitação, em seu controle lhe atribuiu o n.º 19776 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 17: J. cite-se. Rio, 19-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 22v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, casa 103, bloco 35 local onde deixei de citar implicado, digo, suplicado RUY DE SOUZA e s/m, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistina de Jesus, Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move, contra RUY DE SOUZA, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 24: Nos autos. Rio, 19-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Em 22-04-74. E para o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

[illegible] de ação de execução requerida por Verba S.A. Créd. Imobiliário — Rio contra Ruy de Souza e outra.

(A.S. 385)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ ERASMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOSÉ ERASMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76/231, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.350 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra JOSÉ ERASMO DA SILVA e s/m LYGIA DE SOUZA E SILVA, brasileiros, ele industriário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.766.365 do SSP, do E.P., ela de prendas domésticas, residentes à Estrada Sete Riachos, 1827, casa 2, em Santíssimo, Campo Grande — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 26-02-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I, do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE sejam CITADOS, o, digo, QUE os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 21, digo, 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.379,84 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício do Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 7-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 4: A. junte a presente as cédulas hipotecárias. Rio 8-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 26: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra JOSÉ ERASMO DA SILVA, vem em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias de n.ºs 273 e 1272, série A, emitida por SOTSA — ENGENHARIA, COMÉRCIO e INDÚSTRIA S.A., a favor do Banco Nacional da Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.º 19723 e 04761 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 30: J. Cite-se. Rio, 13-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 32v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada de Sete Riachos, 1827, casa 2, local em que, deixei de citar JOSÉ ERASMO DA SILVA e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima, Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistina de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 35: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra JOSÉ ERASMO DA SILVA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO; Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 35: Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 37: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUES LEMA

(A.S. 384)

A Noite é o Espetáculo

DE PINTO

Hoje a Sessão Solene do Conselho Deliberativo da Associação Atlética Vila Isabel, em homenagem ao 24.º aniversário de fundação da agremiação.

—oOo—

Jorge Gonzaga, um dos pioneiros de *shows* em churrascaria e conhecedor profundo do assunto, na direção artística e relações públicas, juntamente com Estefânio, na Churrascaria La Boca e já neste final de semana, apresentou-se ali, o cantor Nelson Gonçalves. No próximo dia 8, estréia ali o espetáculo *Demônio da Copa no Show de Samba*, com Mané Garrincha, Elza Soares e grande elenco, de quarta a sábado.

Eliana Pittman prossegue com sua agenda sempre repleta de compromissos. Hoje cantará no Museu de Arte Moderna e amanhã no Salão de Festas Paineiras, ambas em São Paulo. Dia 10, em Campinas; dia 11, em Santos, no Regatas Santista e dia 12, em Sorocaba, no Ginásio Municipal.

O pianista Airton Valim tocando no Forno & Fogão, enquanto Zé Maria recupera-se de uma séria enfermidade.

—oOo—

Dia 26 do corrente a 4 de junho, em Goiânia, na Exposição Agropecuária, serão realizados 9 *shows*, sob o comando do empresário Paulo Cavalcante. Paulão levará o Trio Nordestino, Moacir Franco, o Circo do Carequinha, o Cascatinha e Inhanha, Tinoco, Lindomar Castilho e outros. Pelé abrirá os festejos dia 26 e no encerramento estará Roberto Carlos e o RC 7. Bola Branca para o Paulão.

—oOo—

A cantora Sônia Melo é a mais nova contratada da Casa de Tango. Enquanto isso, no Schnittão, prossegue o *Brazilian Show* sob o comando de Sidnei Silva, tendo como destaque Regina e Mica e seus Pandeirinhos Mirins.

—oOo—

No próximo dia 18, na Casa do Minho, grande festa luso brasileira, em benefício da Casa dos Artistas, promoção da Agência Barcelense e do programa Brasil Portugal. Haverá ranchos folclóricos, desgarradas e outras coisas.

—oOo—

A cantora e versatilíssima Nadjia é a grande atração do Vivará, com músicas internacionais e do cancioneiro popular brasileiro e acompanhamento fica por conta do organista Gilberto Lima.

Teresa Rachel e Stepan Nercessian, numa cena do Amante Muito Louco, que tem a direção de Denoy de Oliveira

Locomotivas e trilhos para os corredores levam RFFSA aos EUA

Viajou aos Estados Unidos o presidente da Rede Ferroviária Federal, general Milton Mendes Gonçalves. O objetivo da viagem é a formalização de contrato de financiamento pelo Eximbank à RFFSA para a aquisição de um total de 60 locomotivas diesel-elétricas e cerca de 110 mil toneladas métricas de trilhos de procedência norte-americana, numa operação da ordem de Cr$ 50 milhões. O material destina-se a atender a parte de um programa prioritário de investimentos da RFFSA relativo aos Corredores de Exportação do Rio Grande do Sul.

TEATRO CARLOS GOMES
Praça Tiradentes — Tel.: 222-8781
SILVA FILHO com grande elenco
NA REVISTA SUPER MODERNA
SECAS E MOLHADAS
DE JOSÉ SAMPAIO E SILVA FILHO
DE TERÇA A SÁBADO SESSÕES
CONTINUAS ÀS 18,30 — 20 e 22 HS.
AOS DOMINGOS ÀS 19,15 e 21,15

TEATRO RIVAL
RUA ÁLVARO ALVIM, 33
O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS
TOCO NA BANDINHA DELA
com
NICK NICOLA - TANIA PORTO
Atração
JORGE LOREDO
e Zé Bonitinho
TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

A Caminho da Luz

Babalorixá PAULO NEWTON DE ALMEIDA

Dias da semana — II

Segunda-feira — EXU e POMBAGIRA: a) encruzilhada; b) cemitério: c) ambientes da Natureza.

Dia próprio para o chamado Povo da Rua, Exu e Pombagira que são Falanges e como tal penetram nas diversas Linhas de Umbanda, absorvendo cores características das mesmas. Usualmente tem as cores vermelho e preto; todavia conforme o Orixá predominante, poderão ter as mesmas alteradas. Por exemplo, deveremos dizer que se trabalhars sob a orientação direta de Omulu, poderão usar as cores amarelo e preto; se trabalharem sob o Povo da Linha das Almas, usarão o preto e branco; as Pombagiras também poderão usar diferentes tonalidades, como as de Oxum e Oriente, poderão ter detalhes azul e amarelo em suas vestimentas e assim por diante.

HABITAT — Exu: Encruzilhada; Cemitério: Ambientes da Natureza. — Pombagira: Encruzilhada em forma de T: Cemitério: Ambientes da Natureza.

IMANTAÇÕES — Diversas, mas a mais comum é o ebó completo.

LIBAÇÃO — Diversos: aguardente, rum, uísque, graspa etc., para os Exus; anis, cidra, licores diversos para as Pombagiras.

BANHO DE DESCARREGO — Não se utiliza.

FLORES — Para os Exus: cravos diversos. Para as Pombagiras: rosas de diversas cores, em especial a vermelha.

CORES — Para os Exus da Encruzilhada, o vermelho e preto e para os do cemitério, preto e amarelo ou preto e branco. Para as Pombagiras: diversas, obedecendo também à especificação acima, dos Exus.

SINCRETISMO — Não há. Obs.: Não aceitamos Lúcifer, Santo Antônio etc.

GUIAS: EXU e POMBAGIRA
Contas pretas e vermelhas:

a) 122 Contas — Começando pela vermelha, seguida pela preta, intercaladas. Significa que o Exu ou Pombagira atua com Falanges que dão preferência a trabalhos conhecidos como Encruzilhadas:

b) 122 Contas — Começando pela preta, seguida pela vermelha, intercaladas. Significa que o Exu ou Pombagira atua com Falanges que dão preferência a trabalhos conhecidos como de Calunga:

c) 120 Contas — 3 vermelhas, seguidas de 3 pretas. Significa Falange de Exu denominado Exu de Encruzilhada; da";

d) 120 Contas — 3 pretas, seguidas de 3 vermelhas. Significa Falange de Exu denominado Exu da Calunga;

e) 126 Contas — 7 vermelhas, seguidas de 7 pretas. Significa Falange de Pombagira, denominada Pombagira da Encruzilhada:

f) 126 Contas — 7 pretas, seguidas de 7 vermelhas. Significa Falange de Pombagira, denominada Pombagira da Kalunga".

Observação — Futuramente iremos especificar quais os Exus e Pombagiras que se enquadram como Exu ou Pombagira de Encruzilhada, como Exu ou Pombagira da Calunga e também aqueles que se enquadram como Exu da Natureza. Para estes últimos não adiantaria especificarmos agora as Guias, pois muitos não as compreenderiam; faz-se mister primeiro, darmos as suas origens, as suas vibrações e especificações, para que todos possam compreender os elementos que funcionam como imãs.

Saravá leitores — PNA.

[illegible] A CAMINHO DA LUZ [illegible] RÁDIO COPACABANA [illegible]

HORÓSCOPO

PROF. SALIMAR

Áries (21 de março a 20 de abril) — Esplêndido período para encarar assuntos que liguem você ao lar. Pratique esportes e marque encontros comerciais, que tudo irá bem. N.º favorável: 508.

Touro (21 de abril a 20 de maio) — Cuidado para não perder objetos de uso pessoal, entre 11 e 17 horas. Bom para passeios com pessoa de sua estima pois é bom, na parte sentimental. N.º favorável: 200.

Gêmeos (21 de maio a 20 de junho) — Pode fazer transações e tratar de papéis no Foro. Indicação de êxito. Incerto para o amor e para viagens longas. Responda cartas pela manhã. Número favorável: 728.

Câncer (21 de junho a 21 de julho) — Evite bebidas alcoólicas e tratar com pessoas que as usem: negativo. Muitas alegrias com dependentes jovens. Ajuda inesperada de alguém. N.º favorável: 121.

Leão (22 de julho a 22 de agosto) — Bons aspectos planetários para o comércio. Noite romântica e feliz, com alguém de conhecimento recente. Tenha especial cuidado com a saúde. N.º favorável: 339.

Virgem (23 de agosto a 22 de setembro) — Cuide-se de discutir com motoristas e trocadores; poderá ser-lhe desagradável. Evite comentar em casa o andamento de seus negócios. N.º favorável: 893.

Libra (23 de setembro a 22 de outubro) — Convide seu familiares para a praia, pela manhã. A tarde lhe trará notícia de uma pessoa que esteve há tempos em seu caminho. Descanse. N.º favorável: 475.

Escorpião (23 de outubro a 21 de novembro) — Solicite empréstimos ou encaminhe assuntos ligados a bancos: a fase é boa. Negativa para mudanças. Saúde equilibrada depois das 15. N.º favorável: 628.

Sagitário (22 de novembro a 21 de dezembro) — Surpresa agradável na parte sentimental. Dê carinho a quem somente lhe dá carinho. Tarde recomendável para reformular projetos. N.º favorável: 166.

Capricórnio (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Não se imiscua em brigas de vizinhos: poderá levar a pior. Saúde de um parente exigindo especial atenção. Bom para iniciar férias. N.º favorável: 952.

Aquário (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Prenda-se apenas aos seus interesses: agora, o egoísmo será necessário. Cuidado com as intrigas sentimentais: controle seu ciúme. N.º favorável: 367.

Peixes (20 de fevereiro a 20 de março) — Comentários de estranhos em torno de seus romances sentimentais: ignore-os. Reveja seu orçamento para despesas do Natal. Não viaje. N.º favorável: 411.

PESSOAL DE ASSEIO GANHA 17 POR-CENTO E FÉRIAS DE 30 DIAS

Informa o sr. José Umbelino dos Santos, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, que foi assinado em audiência de conciliação, no Tribunal Regional do Trabalho, o acordo salarial estabelecendo reajustamento de 17 por-cento de férias de trinta dias e adicional por tempo de serviço na base de Cr$ 35,00 por triênio, a partir de primeiro de abril deste ano.

Foram, também, fixados os seguintes pisos salariais: inspetores de serviço e encarregados gerais — ...... Cr$ 1 028,50; calafates e vitrificadores — Cr$ 945,10; caixas — ...... Cr$ 819,00; fiscais, cobradores e procuradores — Cr$ 773,10; encarregados de materiais e almoxarifes — Cr$ 669,20; e dedetizadores — Cr$ 600,20.

As gratificações de funções de encarregados de turmas e chefes de serviço também foram aumentadas em 17 por-cento.

Destacou nosso informante que, muito embora a matéria ainda dependa de homologação e publicação no Diário Oficial, irá fazer apelo aos empresários no sentido de ser cumprido de imediato o acordo já celebrado.

LD-PREVIDÊNCIA

O REGULAMENTO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na edição anterior, publicamos a matéria sobre *Defesa e Recursos*, direito assegurado a empresa, por lavratura de A.I. (Auto de Infração), ou NRDV (Notificação para Recolhimento de Débito Verificado).

Chegamos até a publicação do Recurso à JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social), e, hoje continuamos apresentando a parte referente ao "Recurso ao CRPS (Conselho de Recursos a Previdência Social). Como pode-se observar matéria de relevante interesse para as Empresas.

Qualquer consulta com referência a assuntos ligados à Previdência Social, poderão ser feitas por cartas, endereçadas à nossa redação, apenas colocando no envelope o título desta coluna *Em Dia com o INPS*, e, estamos prontos à resposta baseada no "Regulamento do Regime da Previdência Social", aprovado pelo Decreto n.º 72.771 em 6 de setembro de 1973.

Recurso ao C.R.P.S.

Das resoluções da JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social), a empresa poderá recorrer ao CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social).

O prazo para apresentação do recurso ao CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social) é de 30 dias, mas só será admitido mediante comprovação de depósitos do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, ficando o julgamento da idoneidade a critério do superintendente Regional, ou autoridade por ele designada ou delegada. O depósito ou apresentação da fiança deve ser efetuado dentro do prazo do recurso, arquivando-se, sumariamente, os que não tenham atendido a essa agência regulamentar.

Os recursos devem ser dirigidos ao CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social) e encaminhados por intermédio da JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social) e encaminhados por intermédio da Previdência Social) contra cuja decisão se recorre, com razões, e, se for o caso com os documentos que os fundamentem.

O órgão recorrido instruirá o processo, sendo-lhe facultado reformar a própria decisão, hipótese em que o recurso deixará de ser encaminhado à instância superior desde que atendida integralmente à pretensão do recorrente.

O valor do depósito deve, corresponder ao total da dívida, inclusive a correção monetária, os juros de mora e a multa automática calculada até a data inclusive os citados acréscimos legais, com ressalva de reajuste destes por ocasião do pagamento da dívida.

Débito declarado procedente

De acordo com o estabelecido no Artigo 247, do Regulamento do Regime da Previdência Social, declarado procedente o débito, será ele lançado em livro próprio, destinado à inscrição da dívida ativa do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social.

As certidões extraídas do livro de inscrição da dívida, contendo todos os dizeres da inscrição, servirão de título para o INPS ingressar em Juízo por seus procuradores ou representantes legais, a fim de promover a cobrança dos débitos ou multas pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas da Fazenda Nacional.

PREÇO PROIBITIVO PARA COMIDA DE POBRE

FEIJÃO A SETE CRUZEIROS ESPANTA OS CONSUMIDORES

O feijão preto está ameaçado de atingir preços proibitivos na venda ao consumidor, em consequência da falta que se vem registrando no mercado atacadista. Informam fontes do comércio varejista que a saca de 60 quilos do tipo *uberabinha*, cotado a Cr$ 200,00/210,00 no início da semana passada, subira para Cr$ 230,00-250,00, correspondendo a um aumento de 14.6%. O feijão preto comum, que custava Cr$ 180,00-190,00 a saca, subiu para Cr$ 200,00-210,00, correspondendo a uma majoração de 9.3%.

Se persistir a situação, nos supermercados, o uberabinha, atualmente a Cr$ 5,20 o quilo, poderá chegar a Cr$ 7,00 o quilo, enquanto o preto comum, tabelado pela SUNAB a Cr$ 3,50, começaria a trezer prejuízo, desaparecendo do mercado.

A explicação para a falta tão acentuada dos preços do feijão, no atacado, segundo os comerciantes, é devida ao final dos estoques. A compra do produto pelos varejistas está se tornando cada vez mais difícil e eles acreditam que para o consumidor não seja atingido com os preços altos, a safra de Goiás, precisara entrar imediatamente no mercado, o que se espera aconteça até o final deste mês.

Arroz, outro problema

Os supermercados também estão reclamando dos preços do arroz no atacado, que não estão obedecendo ao *acordo de cavalheiros* firmado entre produtores, atacadistas e varejistas, junto ao Ministério da Fazenda, semana passada.

Denunciam que o governo resolveu minimizar a margem de lucro na comercialização do produto, fixando o preço do amarelão extra em Cr$ 3,50 no atacado e Cr$ 3,92 no varejo. E informam: "Mas os atacadistas estão vendendo o quilo do cereal a Cr$ 3,50-3,70 o quilo".

Setores do comércio varejistas declaram que a redução da margem de lucro, antes situada entre 18% e 28%, para 12%. Foi muito brusca, mas que "daria para aguentar, se todos estivessem cumprindo sua parte no trato". E mais: "Se o desrespeito continuar, precisaremos voltar à Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, para colocar o problema, mais uma vez, em pauta".

Onde está o óleo de soja?

Dirigentes de supermercados informam que a quantidade de óleo comestível fornecida ao consumidor, desde meados de abril até o momento, correspondeu a apenas dez por cento do que seria necessário para atender à demanda. Quanto à normalização do abastecimento, os empresários declararam que não existe qualquer previsão e que não têm esperança de superar a escassez em curto prazo.

A oferta dos óleos vegetais, segundo dirigentes de supermercados, tem aumentado nos últimos dias, por parte das indústrias, sendo que a Anderson Clayton, tradicional fornecedora, efetuou na segunda-feira a primeira entrega de óleo de soja.

A venda do produto nas lojas têm, até o momento, ocasionado filas e tumultos entre consumidores. Os gerentes, normalmente, limitam a uma ou duas unidades o fornecimento a cada freguês, com o objetivo de atender ao maior número possível de pessoas.

Câmbio negro e camelô

Mais de meia dúzia de *revendedores* foram vistos, em Campo Grande, encarregando-se do abastecimento do óleo de soja. Somente a registrar que vendiam a Cr$ 10,00 a lata, quando a tabela da SUNAB arbitra seu preço em Cr$ 5,00.

Aos gritos, sol de meio-dia, batendo hilo, *o camelô do óleo se* incorpora ao folclore carioca. Um novo tipo gerado pela escassez de gorduras: "Olha aí, olha aí, minha senhora. Pega a lata e vai se embora"... Ou-então: "Vamos comprar hoje, que amanhã pode não ter"...

Num câmbio-negro às claras, valendo-se dos mais diversos apelos, desde a lembrança de que o produto não aparece nos supermercados até à advertência de que talvez amanhã nem em suas mãos possa ser encontrado o óleo de soja, os *revendedores* concordam no preço do óleo ao consumidor: todos vendem a lata de 90 mililitros de óleo Violeta a Cr$ 10,00. Onde está a fiscalização?

Contra o leite importado

BELO HORIZONTE — O presidente da Cooperativa Central dos Produtores Rurais do Estado de Minas, José Pereira Campos, declarou que "a política adequada para garantir o abastecimento do leite ao mercado interno não deve ser baseada em importações, mas em estímulos ao produtor nacional capazes de elevar a produtividade do setor a um nível suficiente inclusive para a exportação".

"A importação — prosseguiu — é sempre prejudicial ao prdutor, resolvendo apenas um momentâneo problema de consumo. Uma política mais realista, estabelecendo preços justos para o produtor e prestando-lhe assistência técnica e creditícia indispensáveis, seria a forma ideal de solucionar de vez a questão". Para o presidente da classe dos produtores mineiros, a reidratação do leite em pó "só deve ser utilizada em situações especialíssimas e não como norma, como vem ocorrendo no País".

LD_SINDICAL

41.º aniversário dos securitários

Foi comemorado, festivamente, segunda-feira passada, o 41.º aniversário de fundação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado da Guanabara e Município de Niterói. Houve ato solene e coquetel na sede da entidade, que esteve repleta de associados.

Missão ORIT-CIOSL

Permanece fechado o escritório da Missão ORIT-CIOSL, no Brasil, que funciona na Rua Alcindo Guanabara, 24, salas 1211/1212, cujo assunto já abordamos.

A título de esclarecimento, temos a informar que ORIT é a sigla da Organização Regional Interamericana de Trabalhadores (sua sede é no México), CIOSL é a Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres, sediada em Bruxelas.

Balconistas e caixas

Estão abertas no SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Avenida Franklin Roosevelt, 126, 9.º andar, inscrições aos cursos de balconistas e caixas. As candidatas devem ser maiores de 18 anos e apresentar carteira de saúde e um retrato 3x4.

Construção civil

Arnaldo Rodrigues Coelho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, comunica que a aAgência de Colocação da entidade dispõe de muitas vagas, devendo os interessados apresentarem-se na Rua Hadock Lobo, 78, no horário de 8 às 16 horas.

Empréstimos para enfermeiros

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde está efetuando pagamentos de empréstimos solicitados por diversos associados, no horário de 14 às 19 horas, na Rua Alvaro Alvim, 31, 13.º andar, segundo informação do presidente Juraci Martins dos Santos.

Formação profissional

Teve início em 2 do corrente, o 6.º Curso de Formação Profissional de Porteiros, pois convênio entre o Sindicato dos Empregados de Edifícios e o SENAC, abrangendo: Comunicação e Expressão, Relações Humanas, Prática Profissional, Noções de Eletricidade e Hidráulica, Prevenção contra Incêndio, Segurança Pública e Cálculos Operatórios.

Rodoviários têm assistência

O secretário-geral do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros, sr. Fernando Antunes, volta a comunicar que vários serviços assistenciais, destacando-se o médico, dentário e jurídico, estão em pleno funcionamento na sede da entidade, Rua Camerino, 66, para atendimento dos associados e seus dependentes.

Às Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias se Eugênio Dias Xavier, na forma abaixo.

O DOUTOR Luis Carlos Salles Guimarães, Juiz em exercício Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a Eugênio Dias Xavier, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da Notificação querida por Carvi — Construtora e Incorporadora Ltda., contra Eugênio Dias Xavier, tudo de conformidade com as peças adiante inscritas: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Vara Cível do Estado da Guanabara CARVI — Construtora e Incorporadora Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco, 43 — andar nesta cidade por seu advogado, Dr. Antonio Miguel em escritório na Avenida Presidente Vargas, 633 sala 1810, inscrito na OAB-GB, sob o n.º 10.658, quer propor a presente Notificação contra Eugênio Dias Xavier, brasileiro, desquitado, advogado, residente a Estrada União e Industria n.º 12.636, Itaipava, Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro pelos motivos que passa a expor: I — Que por escritura pública lavrada no 22.º Ofício de notas desta cidade, Livro 1105, folhas 72 verso de 17-3-1970, Suplicado tornou-se promitente cessionário dos direitos aquisitivos da fração ideal de 0,0114 do terreno sito à Rua Marques de Abrantes, 76 e 78 nesta cidade, o qual corresponde a sala 1007; — A cota de terreno foi adquirida pelo preço de Cr$ 8.000,00 ...te mil cruzeiros) para pagamento assim: Cr$ 2.000,00 no ato escritura, e o restante Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mediante (sete) promissórias dos seguintes valores: em 30-3-70 Cr$ 750,00, 30-6-70 Cr$ 825,00 em 30-10-70 Cr$ 925,00, em 28-2-71 Cr$ 825,00, 30-6-71 Cr$ 825,00 em 30-10-70 Cr$ 925,00, em 28-2-71 Cr$ 925,00 (doc. junto); III — O contrato de construção por instrumento particular (doc. junto) sob o regime de administração, cabendo Suplicado o preço global inicial de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), que deverá ser pago da seguinte forma: Cr$ 1.000,00 no ato da assinatura do contrato. Cr$ 2.000,00 em ... -70 e as demais mensais e sucessivamente, e Cr$ 700,00 em -70 e as demais mensais e sucessivamente, e Cr$ 700,00 em -1972; IV — Que atualmente o outorgado está em atraso, cujo débito soma Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) do seguinte: Cotas de terreno: promissória vencida em 30-3-70 — 750,00 Promissória vencida em 30-6-70 — 825,00 — promissória vencida em 30-10-70 — 925,00 — 2.500,00. — Cotas de construção: prestação vencida em 30-4-70 — 2.300,00. — prestação vencida em -70 — 300,00. — prestação vencida em 30-6-70. — 300,00 — prestação vencida em 30-7-70 — 300,00. — prestação vencida em -70 — 300,00. — prestação vencida em 30-9-70 — 300,00. — prestação vencida em 30-10-70 — 300,00 — prestação vencida em 30-11-70 300,00. — prestação vencida em 30-12-70 — 300,00 — 4.700,00. Total do débito até 30-12-70 — 7.200,00 — V — que a cláusula 12.ª (décima segunda) da escritura, a impontualidade de 10 (dez) dias, e subsequente de 15 (quinze) dias o pagamento acarretaria a multa de 10% (dez por cento). Expirados os citados 15 (quinze) dias a impontualidade acarretará a rescisão de pleno direito não só do contrato de aquisição da cota de terreno, como também do contrato de construção das benfeitorias relativo a sala 1007 e a tudo que lhe diga respeito (doc. junto). Assim, a Suplicante com fundamento nos artigos 720 e seguintes do Código de Processo Civil e Legislação Suplementar, vem requerer a Notificação do Suplicado para no prazo de 10 (dez) dias pagar o débito acrescido da multa contratual de 10% (dez por cento) custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito, sob pena de não o fazendo, ser procedido o leilão da fração do terreno e benfeitorias na forma da lei. — Nestes termos, autuada esta cumprida todas as formalidades legais requer ainda, na forma do artigo 723 do Código de Processo Civil seja a presente Notificação entregue a Suplicante, independente de translado. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970 (as) Antonio Miguel — insc. 10.658. — DESPACHO — A. Notifique-se, por precatória. S.P. — Entregue-se. Rio, 29-1-71. (as) Paulo Roberto de Azevedo Freitas. — PETIÇÃO DE FLS. 30: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível do Estado da Guanabara. Carvi — Construtora e Incorporadora Limitada, nos autos da notificação que, nesse Juízo promove a Eugênio Dias Xavier, por seu advogado infra-assinado, tendo promovido o cumprimento da Carta Precatória de Notificação expedida por esse Juízo junto a Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pede vênia a V. Exa. para requerer a sua juntada aos autos, para os devidos fins. Outrossim, tendo em vista que o Notificado não foi encontrado no endereço de sua residência, na Estrada União Industria n.º 12.636, conforme consta da escritura que serve de objeto a presente medida preparatória, encontrando-se em lugar incerto e não sabido consoante, informa, isto é, se infere da certidão de fls. 6 da Carta Precatória epigrafada, vem requerer a V. Exa. a expedição dos competentes editais para notificação do requerido, a fim de que possa complementar a notificação ora em curso. Termos em que P. deferimento — Rio de Janeiro, 29 de março de 1974. (as) Júlio Nelson da Silva Rocha, insc. 15.747. — DESPACHO: J. Sim. Prazo de 20 dias. 1-4-74 (as) Luiz Carlos Salles Guimarães. — EM VIRTUDE do que se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juízo tem sua sede na Av. Erasmo Braga n.º 115 — sala 206-D — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de abril do ano de 1974. — Eu Délio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Rêa da Fonseca — Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. — Luiz Carlos Salles Guimarães — JUIZ — Está conforme — O Escrivão — João Rêa da Fonseca.

(DSPE—626)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, extraído dos autos de Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente a CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os da peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/221 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/FM sob o n.º 30.141.300 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m ROSELMIRA SERRA CRANCIO, brasileiros, ele policial militar e ela professora de trabalhos manuais, residente na Estrada da Paciência, 6.000, Rua de Vila 14, Casa 5, Estação de Paciência, Vila Alzira I, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4), II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (artig 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.191,56 (Vinte e oito mil, cento e noventa e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro 04 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. n.º 1515 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em, 11-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 13-12-73. (a) EDUARDO SÓCRATES — Juiz — CERTIDÃO DE FLS 21v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado dirigi-me, à Estrada da Paciência, 6.000, rua de Vila, 14, casa 5, local em que deixei de citar CAETANO CRANCIO SOBRINHO e sua mulher, por não mais residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 9 de março de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. n.º 20.00 — DESPACHO DE FLS. 23: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 23: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edita chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei expedi-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTA CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 503)

42 mil visitantes na Rio Export em três dias de funcionamento

Quarenta e duas mil pessoas visitaram a II Rio Export Fair nos seus três primeiros dias de funcionamento, sendo que o maior público visitante foi registrado domingo, quando passaram pelas portarias do Pavilhão de Exposições de São Cristóvão, 30 mil e 48 pessoas. A Rio Export que estará aberta ao público até o dia 26, funciona de terça a sexta-feira das 18 às 24 horas e nos fins de semana a partir das 16 horas.

Com um funcionamento efetivo de apenas dois dias, pois a sexta-feira foi destinada exclusivamente a convidados especiais, a II Rio Export Fair está obtendo um êxito acima do esperado pelos seus organizadores, já tendo sido realizados inúmeros negócios com compradores do interior e das capitais estaduais, aproximando-se o total dos 300 mil cruzeiros. Também as vendas diretas correspondem plenamente às expectativas, com as empresas faturando no final de semana mais de 150 mil cruzeiros. Mas, o destaque em termos comerciais, foi a realização do negócio entre a COBEC — Companhia Brasileira de Entrepostos Comerciais — a primeira trading brasileira — e a ART FEIRAS, com a primeira comprando, para revenda no exterior, de toda a produção da segunda até o final do ano. O negócio oscila em torno dos 500 mil dólares.

Atrações e destaques

A apresentação de desfiles de moda em dois estandes, sendo que num deles o desfile é apresentado em forma de um *show* teatral, é uma das grandes atrações da II Rio Export Fair, tanto para o público masculino como feminino. Outras atrações da mostra e que vem entusiasmando o público visitante e os compradores são o *Alfa* 2.300 da FNM, a mini-tevê a cores de 7 polegadas da Zenith; as caixas de som da Telefunken; os tecidos da Sudantex: a maquinária pesada para construção civil e de estradas de rodagem; os iates da Carbrasmar; os pisos coloniais e azulejos decorados da Klabin e da Azulejos do Pará; e os móveis e estofados de diversas indústrias.

O principal destaque da II Rio Export Fair é, inegavelmente, as linhas sofisticadas de um grande número de *stands*, na maioria projetados, construídos, montados e decorados por conhecidos arquitetos brasileiros. Entre os quais mais têm sido elogiados por compradores e público em geral, estão o da da Klabin, da Singer, da Arno, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da FLUMITUR, da EMBRATEL, do BEG e do Governo do Estado da Guanabara. Também estão sendo considerados como destaque o *video-fone* que está sendo apresentado, com demonstrações, nos estandes da .... EMBRATEL e da Standard Eletric; as máquinas postais da FBCT e as máquinas de contar e separar dinheiro da Delfim Rio.

Congresso Internacional de Direito Comparado terá presença do Brasil

A Academia Internacional de Direito Comparado marcou para o dia 31 de agosto próximo a instalação do IX Congresso Internacional de Direito Comprovado, em Teerã. A delegação brasileira está sendo organizada pelo prof. Haroldo Valadão, antigo membro da AIDC e presidente da Comissão Nacional de Direito Comparado. O juiz Severo da Costa, membro do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, presidirá a delegação.

Até o dia 30 deste mês, o Instituto dos Advogados do Brasil, na Av. Marechal Câmara, 210, 5.º andar, receberá trabalhos para o congresso, que deverão ser escritos diretamente em inglês ou francês, ou em português, (neste caso acompanhados de resumo, anexo, naquelas línguas), datilografados, e conter no máximo cinco mil palavras.

O temário do congresso abrange História do Direito, Etimologia, Jurídica, Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito, Direito Comparados e seus Métodos, Unificação do Direito, Direito Civil, Direito Internacional Privado, Processo Civil, Direito Agrário, Direito Comercial, Direitos Autorais, do Trabalho, Direito Aéreo, Direito Internacional Público, Direito Constitucional, Liberdades Públicas, Direito Administrativo, Direito Fiscal, Direito Penal, Processo Penal e Utilização dos Computadores e da Informática no Domínio do Direito.

ANUNCIE NA "LUTA" 252-1477

I Campeonato de Pelada da Baixada Fluminense

Organize o seu time e inscreva-o em uma das lojas da Caderneta de Poupança Novo Rio: Em Caxias, na Avenida Plínio Casado, 30; na Guanabara na Rua do Carmo, 27 (Centro) e Rua Visconde de Pirajá, 145 (Ipanema), e na redação deste jornal, Rua Sotero dos Reis, 62, c/Sr. Irineu Medeiros

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a PAULO VIEIRA DE MELO e LUCY DA SILVA MELO que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76/281 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF n.º 30141550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA contra, digo, nos termos da Lei n.º 5.741/de 01-dez.-71, contra PAULO VIEIRA DE MELO e s/m LUCY DA SILVA MELO brasileiros, ele motorista, ela funcionária autárquica, residentes à rua de Vila 17, casa 19, com entrada pela Estrada da Paciência 4.000, no Conjunto Residencial Vila Alzirá I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Est. da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2 da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS, 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena do imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Artigo 3.º seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da pu, digo, da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 21.283,65 (Vinte e um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI CASTRO Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 13-12-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte-se as cédula hipotecária. Rio, 14-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 31: Citem-se. Rio, 07-02-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 34 v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência 4.000, rua de Vila 17, casa 19, local em que deixei de citar PAULO VIEIRA DE MELO e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de Abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 36: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra PAULO VIEIRA DE MELLO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 36: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 38: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 380)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ADEMIR DE ABREU, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente a ADEMIR DE ABREU que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo contestar o réu, a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-76/281 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1) com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71 .... 01-dez-71. CONTRA ADEMIR DE ABREU, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador da Carteira Profissional n.º 21.662, série 188, residente à rua Juncal, 159, casa 102, bloco 27, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 28-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo, digo, demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. n.º 5, item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO o Executado, ou quem o estiver habitando, de que desocupe no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,29 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e vinte e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de fevereiro de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 11-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte as cédulas hipotecárias. Após, cite-se. Rio, 12-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra ADEMIR DE ABREU, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias n.ºs 626 e 626-A série A, emitida por E. GARSON & FILHOS LIMITADA, a favor do Banco Nacional da Habitação, que, em seu controle, lhe atribuiu o n.º 29727 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 15 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 19: J. Cite-se. Rio, 15-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23 v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, casa 102, bloco 27, local em que deixei de citar ADEMIR DE ABREU, por não mais residir no endereço acima referido. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra ADEMIR DE ABREU, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 24: Nos autos. Rio, 8-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, Raymundo Nonato de Mello Basilio, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 386)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A RUY DE SOUZA e DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a RUY DE SOUZA e DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA que estão em lugar incerto e não sabido, de que neste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76/281 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30141550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra RUY DE SOUZA e s/m DEISE MERCÊS MACHADO DE SOUZA, brasileiros, ele graúdo, portador da Carteira de Identidade n.º 66.714, da SSP, ela do lar, residentes à rua Juncal, 159, casa 102, Bloco 35, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, GB, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente Doc. 2a5). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 26-6-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os executados sejam CITADOS, 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, na correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.893,22 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1974. (a) JOAO D. PAES LEME JR. Insc. 13.926. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 12-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Juntem-se as cédulas hipotecárias. Rio, 13-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra RUY DE SOUZA vem, em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias n.ºs 042 e 042-A, série A, emitida por F. GARZON & FILHOS LTDA., a favor do Banco Nacional da Habitação, em seu controle lhe atribuiu o n.º 19776 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 17: J. Cite-se. Rio, 19-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA. Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Juncal, 159, casa 102, bloco 35 local onde deixei de citar o implicado, digo, suplicado RUY DE SOUZA e s/m, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus. Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move, contr aRUY DE SOUZA, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 24: Nos autos. Rio, 19-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Em 22-04-74. E, para o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais sendo a fixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO Escrivão substituto, subscrevo.

Extraído do edital de citação dos autos da ação de execução requerida por Verba S.A. Créd. Imobiliário — Rio contra Ruy de Souza e outra.

(A.S. 383)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ ERASMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, extraído dos autos de Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ D DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOSÉ ERASMO DA SILVA e LYGIA DE SOUZA E SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. **PETIÇÃO DE FLS. 2/3**: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-76/281, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra JOSÉ ERASMO DA SILVA e s/m LYGIA DE SOUZA E SILVA brasileiros, ele industriário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.766.265 do SSP, do E.F., ela de prendas domésticas, residentes à Estrada Sete Riachos, 1827, casa 3, em Santíssimo, Campo Grande — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-02-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I, ao demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE sejam CITADOS, e, digo, QUE os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 21, digo, 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.379,03 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível, Em 7-2-74. (a) Ilegível, DESPACHO DE FLS. 2: A. junte a presente as cédulas hipotecárias. Rio 8-2-74. (a) —JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 36: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra JOSÉ ERASMO DA SILVA, vem em cumprimento ao r. despacho de fls., REQUERER a juntada das Cédulas Hipotecárias de n.ºs 273 e 1272, série A, emitida por ECISA — ENGENHARIA, COMÉRCIO e INDÚSTRIA S.A., a favor do Banco Nacional da Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.º 19723 e 04785 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 30: J. Cite-se. Rio, 13-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 33v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada de Sete Riachos, 1827, casa 3, local em que, deixei de citar JOSÉ ERASMO DA SILVA e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 35: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71, move contra JOSÉ ERASMO DA SILVA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 35: Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 37: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

(A.S. 384)

A Noite é o Espetáculo

DE PINTO

Hoje a Sessão Solene do Conselho Deliberativo da Associação Atlética Vila Isabel, em homenagem ao 24.º aniversário de fundação da agremiação.

—oOo—

Jorge Gonzaga, um dos pioneiros de *shows* em churrascaria e conhecedor profundo do assunto, na direção artística e relações públicas, juntamente com Estefânio, na Churrascia La Boca e já neste final de semana, apresentou-se ali, o cantor Nelson Gonçalves. No próximo dia 8, estréia ali o espetáculo *Demônio da Copa no Show de Samba*, com Mané Garrincha, Elsa Soares e grande elenco, de quarta a sábado.

Eliana Pittman prossegue com sua agenda sempre repleta de compromissos. Hoje cantará no Museu de Arte Moderna e amanhã no Salão de Festas Paineiras, ambas em São Paulo. Dia 10, em Campinas; dia 11, em Santos, no Regatas Santista e dia 12, em Sorocaba, no Ginásio Municipal.

O pianista Airton Valim tocando no Forno & Fogão, enquanto Zé Maria recupera-se de uma séria enfermidade.

—oOo—

Dia 26 do corrente a 4 de junho, em Goiânia, na Exposição Agropecuária, serão realizados 9 *shows*, sob o comando do empresário Paulo Cavalcante. Paulão levará o Trio Nordestino, Moacir Franco, o Circo do Carequinha, o Cascatinha e Inhanha, Tinoco, Lindomar Castilho e outros. Pelé abrirá os festejos dia 26 e no encerramento estará Roberto Carlos e o RC 7. Bola Branca para o Paulão.

—oOo—

A cantora Sônia Melo é a mais nova contratada da Casa do Tango. Enquanto isso, no Schnittão, prossegue o *Brazilian Show* sob o comando de Sidnei Silva, tendo como destaque Regina e Mica e seus Pandeirinhos Mirins.

—oOo—

No próximo dia 18, na Casa do Minho, grande festa luso brasileira, em benefício da Casa dos Artistas, promoção da Agência Barcelense e do programa Brasil Portugal. Haverá ranchos folclóricos, desgarradas e outras coisas.

—oOo—

A cantora e versatilíssima Nadjia é a grande atração do Vivará, com músicas internacionais e do cancioneiro popular brasileiro e acompanhamento fica por conta do organista Gilberto Lima.

Teresa Rachel e Stepan Nercessian, numa cena de Amante Muito Louca, que tem a direção de Denoy de Oliveira

Locomotivas e trilhos para os corredores levam RFFSA aos EUA

Viajou aos Estados Unidos o presidente da Rede Ferroviária Federal, general Milton Mendes Gonçalves. O objetivo da viagem é a formalização de contrato de financiamento pelo Eximbank à RFFSA para a aquisição de um total de 80 locomotivas diesel-elétricas e cerca de 110 mil toneladas métricas de trilhos de procedência norte-americana, numa operação da ordem de Cr$ 50 milhões. O material destina-se a atender a parte de um programa prioritário de investimentos da RFFSA relativo aos Corredores de Exportação do Rio Grande do Sul.

TEATRO CARLOS GOMES
Praça Tiradentes — Tel.: 222-5781
SILVA FILHO com grande elenco
NA REVISTA SUPER MODERNA
SECAS E MOLHADAS
DE JOSÉ SAMPAIO E SILVA FILHO
DE TERÇA A SÁBADO SESSÕES
CONTINUAS ÀS 18,30 — 20 e 22 HS.
AOS DOMINGOS ÀS 19,15 e 21,15

TEATRO RIVAL
RUA ÁLVARO ALVIM, 33
O MAIOR SUCESSO DE TODOS OS TEMPOS
TOCO NA BANDINHA DELA
com
NICK NICOLA - TÂNIA PORTO
Atração
JORGE LOREDO
e Zé Bon'tinho
TODAS AS NOITES ÀS 18,15 - 20,15 - 22,15

HORÓSCOPO

PROF. SALMAN

Áries (21 de março a 20 de abril) — Esplêndido período para encarar assuntos que ligam você ao lar. Pratique esportes e marque encontros comerciais, que tudo irá bem. N.º favorável: 508.

Touro (21 de abril a 20 de maio) — Cuidado para não perder objetos de uso pessoal, entre 11 e 17 horas. Bom para passeios com pessoa de sua estima pois é bom, na parte sentimental. N.º favorável: 200.

Gêmeos (21 de maio a 20 de junho) — Pode fazer transações e tratar de papéis no Foro indicação de êxito. Incerto para o amor e para viagens longas. Responda cartas pela manhã. Número favorável: 729.

Câncer (21 de junho a 21 de julho) — Evite bebidas alcoólicas e tratar com pessoas que as usem: negativo. Muitas alegrias com dependentes jovens. Ajuda inesperada de alguém. N.º favorável: 121.

Leão (22 de julho a 22 de agosto) — Bons aspectos planetários para o comércio. Noite romântica e feliz, com alguém de conhecimento recente. Tenha especial cuidado com a saúde. N.º favorável: 339.

Virgem (23 de agosto a 22 de setembro) — Cuide-se de discutir com motoristas e trocadores: poderá ser-lhe desagradável. Evite comentar em casa o andamento de seus negócios. N.º favorável: 893.

Libra (23 de setembro a 22 de outubro) — Convide seu familiares para a praia, pela manhã. A tarde lhe trará notícia de uma pessoa que esteve há tempos em seu caminho. Descanse. N.º favorável: 475.

Escorpião (23 de outubro a 21 de novembro) — Solicite empréstimos ou encaminhe assuntos ligados a bancos: a fase é boa. Negativa para mudanças. Saúde equilibrada depois das 15. N.º favorável: 628.

Sagitário (22 de novembro a 21 de dezembro) — Surpresa agradável na parte sentimental. Dê carinho a quem somente lhe dá carinho. Tarde recomendável para reformular projetos. N.º favorável: 166.

Capricórnio (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Não se imiscua em brigas de vizinhos: poderá levar a pior. Saúde de um parente exigindo especial atenção. Bom para iniciar férias. N.º favorável: 952.

Aquário (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Prenda-se apenas aos seus interesses: agora, o egoísmo será necessário. Cuidado com as intrigas sentimentais: controle seu ciúme. N.º favorável: 387.

Peixes (20 de fevereiro a 20 de março) — Comentários de estranhos em torno de seus romances sentimentais: ignore-os. Reveja seu orçamento para despesas do Natal. Não viaje. N.º favorável: 411.

A Caminho da Luz

Redatoria PAULO NEWTON DE ALMEIDA

Dias da semana — II

Segunda-feira — EXU e POMBAGIRA: a) encruzilhada; b) cemitério: c) ambientes da Natureza.

Dia próprio para o chamado Povo da Rua, Exu e Pombagira que são Falanges e como tal penetram nas diversas Linhas de Umbanda, absorvendo cores características das mesmas. Usualmente tem as cores vermelho e preto; todavia conforme o Orixá predominante, poderão ter as mesmas alteradas. Por exemplo, deveremos dizer que se trabalhars sob a orientação direta de Omulu, poderão usar as cores amarelo e preto; se trabalharem sob o Povo da Linha das Almas, usarão o preto e branco; as Pombagiras também poderão usar diferentes tonalidades, como as de Oxum e Oriente, poderão ter detalhes azul e amarelo m suas vestimentas e assim por diante.

HABITAT — Exu: Encruzilhada: Cemitério: Ambientes da Natureza. — Pombagira: Encruzilhada em forma de T: Cemitério: Ambientes da Natureza.

IMANTAÇÕES — Diversas, mas a mais comum é o ebó completo.

LIBAÇÃO — Diversos: aguardente, rum, uísque, graspa etc., para os Exus; anis, cidra, licores diversos para as Pombagiras.

BANHO DE DESCARREGO — Não se utiliza.

FLORES — Para os Exus: cravos diversos. Para as Pombagiras: rosas de diversas cores, em especial a vermelha.

CORES — Para os Exus da Encruzilhada, o vermelho e preto e para os do cemitério, preto e amarelo ou preto e branco. Para as Pombagiras: diversas, obedecendo também à especificação acima, dos Exus.

SINCRETISMO — Não há. Obs.: Não aceitamos Lúcifer. Santo Antônio etc.

GUIAS: EXU e POMBAGIRA

Contas pretas e vermelhas:

a) 122 Contas — Começando pela vermelha, seguida pela preta, intercaladas. Significa que o Exu ou Pombagira atua com Falanges que dão preferência a trabalhos conhecidos como Encruzilhadas:

b) 122 Contas — Começando pela preta, seguida pela vermelha, intercaladas. Significa que o Exu ou Pombagira atua com Falanges que dão preferência a trabalhos conhecidos como de Calunga:

c) 120 Contas — 5 vermelhas, seguidas de 5 pretas. Significa Falange de Exu denominado Exu de Encruzilhada;

d) 120 Contas — 5 pretas, seguidas de 5 vermelhas. Significa Falange de Exu denominado Exu da Calunga;

e) 126 Contas — 7 vermelhas, seguidas de 7 pretas. Significa Falange de Pombagira, denominada Pombagira da Encruzilhada:

f) 126 Contas — 7 pretas, seguidas de 7 vermelhas. Significa Falange de Pombagira, denominada Pombagira da Kalunga".

Observação — Futuramente iremos especificar quais os Exus e Pombagiras que se enquadram como Exu ou Pombagira de Eicruzilhada, como Exu ou Pombagira da Calunga e também aqueles que se enquadram como Exu da Natureza. Para estes últimos não adiantaria especificarmos agora as Guias, pois muitos não as compreenderiam; faz-se mister primeiro, darmos as suas origens, as suas vibrações e especificações, para que todos possam compreender os elementos que funcionam como imãs.

Saravá leitores — PNA.

[illegible] A CAMINHO DA LUZ [illegible] RÁDIO COPACABANA [illegible]

PESSOAL DE ASSEIO GANHA 17 POR-CENTO E FÉRIAS DE 30 DIAS

Informa o sr. José Umbelino dos Santos, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, que foi assinado em audiência de conciliação, no Tribunal Regional do Trabalho, o acordo salarial estabelecendo reajustamento de 17 por-cento de férias de trinta dias e adicional por tempo de serviço na base de Cr$ 35,00 por triênio, a partir de primeiro de abril deste ano.

Foram, também, fixados os seguintes pisos salariais: inspetores de serviço e encarregados gerais — ...... Cr$ 1.028,50; calafates e vitrificadores — Cr$ 915,10; caixas — ...... Cr$ 819,00; fiscais, cobradores e procuradores — Cr$ 773,10; encarregados de materiais e almoxarifes — Cr$ 669,20; e dedetizadores — Cr$ 600,20.

As gratificações de funções de encarregados de turmas e chefes de serviço também foram aumentadas em 17 por-cento.

Destacou nosso informante que, muito embora a matéria ainda dependa de homologação e publicação no Diário Oficial, irá fazer apelo aos empresários no sentido de ser cumprido de imediato o acordo já celebrado.

LD-PREVIDÊNCIA

REGULAMENTO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na edição anterior, publicamos a matéria sobre *Defesa e Recursos*, direito assegurado a empresa, por lavratura de A.I. (Auto de Infração), ou NRDV (Notificação para Recolhimento de Débito Verificado).

Chegamos até a publicação do Recurso à JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social), e, hoje continuamos apresentando a parte referente ao "Recurso ao CRPS (Conselho de Recursos a Previdência Social). Como pode-se observar matéria de relevante interesse para as Empresas.

Qualquer consulta com referência a assuntos ligados à Previdência Social, poderão ser feitas por cartas, endereçadas à nossa redação, apenas colocando no envelope o título desta coluna *Em Dia com o INPS*, e estamos prontos à resposta baseada no "Regulamento do Regime da Previdência Social", aprovado pelo Decreto n.º 72.771 em 6 de setembro de 1973.

Recurso ao C.R.P.S.

Das resoluções da JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social), a empresa poderá recorrer ao CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social).

O prazo para apresentação do recurso ao CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social) é de 30 dias, mas só será admitido mediante comprovação de depósitos do valor da condenação ou apresentação de fiador idôneo, ficando o julgamento da idoneidade a critério do superintendente Regional, ou autoridade por ele designada ou delegada. O depósito ou apresentação da fiança deve ser efetuado dentro do prazo do recurso, arquivando-se, sumariamente, os que não tenham atendido a essa agência regulamentar.

Os recursos devem ser dirigidos ao CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social) e encaminhados por intermédio da JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social) e encaminhados por intermédio da Previdência Social) contra cuja decisão se recorre, com razões, e, se for o caso com os documentos que os fundamentem.

O órgão recorrido instruirá o processo, sendo-lhe facultado reformar a própria decisão, hipótese em que o recurso deixará de ser encaminhado à instância superior desde que atendida integralmente à pretensão do recorrente.

O valor do depósito deve, corresponder ao total da dívida, inclusive a correção monetária, os juros de mora e a multa automática calculada até a data inclusive os citados acréscimos legais, com ressalva de reajuste destes por ocasião do pagamento da dívida.

Débito declarado procedente

De acordo com o estabelecido no Artigo 247, do Regulamento do Regime da Previdência Social, declarado procedente o débito, será ele lançado em livro próprio, destinado à inscrição da dívida ativa do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).

As certidões extraídas do livro de inscrição da dívida, contendo todos os dizeres da inscrição, servirão de título para o INPS ingressar em Juízo por seus procuradores ou representantes legais, a fim de promover a cobrança dos débitos ou multas pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas da Fazenda Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias a Eugênio Dias Xavier, na forma abaixo.

O DOUTOR Luis Carlos Salles Guimarães, Juiz em exercício no Juízo de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a Eugênio Dias Xavier, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da Notificação requerida por Carvi — Construtora e Incorporadora Ltda., contra Eugênio Dias Xavier, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Estado da Guanabara. CARVI — Construtora e Incorporadora Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco, 43 — andar, nesta cidade por seu advogado, Dr. Antonio Miguel, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 633 sala 1810, inscrito na OAB-GB, sob o n.º 10.658, quer propor a presente Notificação contra Eugênio Dias Xavier, brasileiro, desquitado, advogado, residente à Estrada União e Industria n.º 12.636, Itaipava, Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro pelos motivos que passa a expor: I — Que por escritura pública lavrada no 22.º Ofício de notas desta cidade, Livro 1105, folhas 73 verso de 17-3-1970, o Suplicado tornou-se promitente cessionário dos direitos aquisitivos da fração ideal de 0,0114 do terreno sito à Rua Marquez de ... antes, 76 e 78 nesta cidade, o qual corresponde a sala 1007; II — A cota de terreno foi adquirida pelo preço de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para pagamento assim: Cr$ 2.000,00 no ato da escritura, e o restante Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mediante (sete) promissórias dos seguintes valores: em 30-5-70 Cr$ 750,00, em 30-6-70 Cr$ 825,00, em 30-10-70 Cr$ 925,00, em 28-2-71 Cr$ 825,00, em 30-6-71 Cr$ 825,00 em 30-10-70 Cr$ 925,00, em 28-2-71 Cr$ 925,00 (doc. junto); III — O contrato de construção por instrumento particular (doc. junto) sob o regime de administração, cabendo ao Suplicado o preço global inicial de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), que deverá ser pago da seguinte forma: Cr$ 1.000,00 no ato da assinatura do contrato, Cr$ 2.000,00 em ... -70 e as demais mensais e sucessivamente, e Cr$ 700,00 em ... -70 e as demais mensais e sucessivamente, e Cr$ 700,00 em ... -1972; IV — Que atualmente o outorgado está em atraso, cujo débito soma Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) do seguinte: Cotas de terreno: promissória vencida em 30-5-70 — 750,00 — Promissória vencida em 30-6-70 — 825,00 — promissória vencida em 30-10-70 — 925,00 — 2.500,00. — Cotas de construção: prestação vencida em 30-4-70 — 2.300,00. — prestação vencida em ... -70 — 300,00. — prestação vencida em 30-6-70. — 300,00 — prestação vencida em 30-7-70 — 300,00. — prestação vencida em ... -70 — 300,00 — prestação vencida em 30-9-70 — 300,00. — prestação vencida em 30-10-70 — 300,00 — prestação vencida em 30-11-70 — 300,00. — prestação vencida em 30-12-70 — 300,00 — 4.700,00. Total do débito até 30-12-70 — 7.200,00 — V — que a cláusula 12 (décima segunda) da escritura, a impontualidade de 10 (dez) dias, e subsequente de 15 (quinze) dias o pagamento acarretaria a multa de 10% (dez por cento). Expirados os citados 15 (quinze) dias a impontualidade acarretará a rescisão de pleno direito não só do contrato de aquisição da cota de terreno, como também do contrato de construção das benfeitorias relativo à sala 1007 e a tudo que lhe diga respeito (doc. junto). Assim, a Suplicante com fundamento nos artigos 720 e seguintes do Código de Processo Civil e Legislação Suplementar, vem requerer a Notificação do Suplicado para no prazo de 10 (dez) dias pagar o débito acrescido da multa contratual de 10% (dez por cento) custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito, sob pena de não o fazendo, ser procedido o leilão da fração do terreno e benfeitorias na forma da lei. — Nestes termos, autuada esta e cumprida todas as formalidades legais requer ainda, na forma do artigo 723 do Código de Processo Civil seja a presente Notificação entregue a Suplicante, independente de translado. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970 (as) Antonio Miguel — insc. 10.658. — DESPACHO — A. Notifique-se, por precatória, S.P. — Entregue-se. Rio, 29-1-71. (as) Paulo Roberto de Azevedo Freitas. — PETIÇÃO DE FLS. 30: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível do Estado da Guanabara. Carvi — Construtora e Incorporadora Limitada, nos autos da notificação que, nesse Juízo promove a Eugênio Dias Xavier, por seu advogado infra-assinado, tendo promovido o cumprimento da Carta Precatória de Notificação expedida por esse Juízo junto à Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pede vênia a V. Exa. para requerer a sua juntada aos autos, para os devidos fins. Outrossim tendo em vista que o Notificado não foi encontrado no endereço de sua residência, na Estrada União Industria n.º 12.636, conforme consta da escritura que serve de objeto a presente medida preparatória, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, presente, informa, isto é, se infere da certidão de fls. 6 da Carta Precatória epigrafada, vem requerer a V. Exa. a expedição dos competentes editais para notificação do requerido, a fim de que se complementar a notificação ora em curso. Termos em que P. deferimento — Rio de Janeiro, 29 de março de 1974. (as) Jurandir Nelson da Silva Rocha, insc. 13.747. — DESPACHO: J. Sim, prazo de 20 dias, 1-4-74 (as) Luiz Carlos Salles Guimarães. — EM VIRTUDE do que se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juízo tem sua sede na Av. Erasmo Braga n.º 115 — sala 206-D — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de abril do ano de 1974. — Eu Délio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Réa da Fonseca — Escrivão Substituto, subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. — Luiz Carlos Salles Guimarães — JUIZ — Está conforme — O Escrivão — João Réa da Fonseca.

(DEPE—506)

PREÇO PROIBITIVO PARA COMIDA DE POBRE

FEIJÃO A SETE CRUZEIROS ESPANTA OS CONSUMIDORES

O feijão preto está ameaçado de atingir preços proibitivos na venda ao consumidor, em consequência da falta que se vem registrando no mercado atacadista. Informam fontes do comércio varejista que a saca de 60 quilos do tipo *uberabinha*, cotado a Cr$ 200,00/210,00 no início da semana passada, subira para Cr$ 230,00-250,00, correspondendo a um aumento de 14.6%. O feijão preto comum, que custava Cr$ 180,00-190,00 a saca, subiu para Cr$ 200,00-210,00, correspondendo a uma majoração de 9.3%.

Se persistir a situação, nos supermercados, o uberabinha, atualmente a Cr$ 5,20 o quilo, poderá chegar a Cr$ 7,00 o quilo, enquanto o preto comum, tabelado pela SUNAB a Cr$ 3,50, começaria a trezer prejuízo, desaparecendo do mercado.

A explicação para a falta tão acentuada dos preços do feijão, no atacado, segundo os comerciantes, é devida ao final dos estoques. A compra do produto pelos varejistas está se tornando cada vez mais difícil e eles acreditam que para o consumidor não seja atingido com os preços altos, a safra de Goiás, precisará entrar imediatamente no mercado, o que se espera aconteça até o final deste mês.

Arroz, outro problema

Os supermercados também estão reclamando dos preços do arroz no atacado, que não estão obedecendo ao *acordo de cavalheiros* firmado entre produtores, atacadistas e varejistas, junto ao Ministério da Fazenda, semana passada.

Denunciam que o governo resolveu minimizar a margem de lucro na comercialização do produto, fixando o preço do amarelão extra em Cr$ 3,50 no atacado e Cr$ 3,92 no varejo. E informam: "Mas os atacadistas estão vendendo o quilo do cereal a Cr$ 3,50-3,70 o quilo".

Setores do comércio varejistas declaram que a redução da margem de lucro, antes situada entre 18% e 28%, para 12%. Foi muito brusca, mas que "daria para aguentar, se todos estivessem cumprindo sua parte no trato". E mais: "Se o desrespeito continuar, precisaremos voltar à Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, para colocar o problema, mais uma vez, em pauta".

Onde está o óleo de soja?

Dirigentes de supermercados informam que a quantidade de óleo comestível fornecida ao consumidor, desde meados de abril até o momento, correspondeu a apenas dez por cento do que seria necessário para atender à demanda. Quanto à normalização do abastecimento, os empresários declararam que não existe qualquer previsão e que não têm esperança de superar a escassez em curto prazo.

A oferta dos óleos vegetais, segundo dirigentes de supermercados, tem aumentado nos últimos dias, por parte das indústrias, sendo que a Anderson Clayton, tradicional fornecedora, efetuou na segunda-feira a primeira entrega de óleo de soja.

A venda do produto nas lojas têm, até o momento, ocasionado filas e tumultos entre consumidores. Os gerentes, normalmente, limitam a uma ou duas unidades o fornecimento a cada freguês, com o objetivo de atender ao maior número possível de pessoas.

Câmbio negro e camelô

Mais de meia dúzia de *revendedores* foram vistos, em Campo Grande, encarregando-se do abastecimento do óleo de soja. Somente a registrar que vendiam a Cr$ 10,00 a lata, quando a tabela da SUNAB arbitra seu preço em Cr$ 5,00.

Aos gritos, sol de meio-dia batendo hilo, o *camelô do óleo se* incorpora ao folclore carioca. Um novo tipo gerado pela escassez de gorduras: "Olha aí, olha aí, minha senhora. Pega a lata e vai se embora"... Ou então: "Vamos comprar hoje, que amanhã pode não ter"...

Num câmbio-negro às claras, valendo-se dos mais diversos apelos, desde a lembrança de que o produto não aparece nos supermercados até a advertência de que talvez amanhã nem em suas mãos possa ser encontrado o óleo de soja, os *revendedores* concordam no preço do óleo ao consumidor: todos vendem a lata de 90 mililitros de óleo Violeta a Cr$ 10,00. Onde está a fiscalização?

Contra o leite importado

BELO HORIZONTE — O presidente da Cooperativa Central dos Produtores Rurais do Estado de Minas, José Pereira Campos, declarou que "a política adequada para garantir o abastecimento do leite ao mercado interno não deve ser baseada em importações, mas em estímulos ao produtor nacional capazes de elevar a produtividade do setor a um nível suficiente inclusive para a exportação".

"A importação — prosseguiu — é sempre prejudicial ao produtor, resolvendo apenas um momentâneo problema de consumo. Uma política mais realista, estabelecendo preços justos para o produtor e prestando-lhe assistência técnica e creditícia indispensáveis, seria a forma ideal de solucionar de vez a questão". Para o presidente da classe dos produtores mineiros, a reidratação do leite em pó "só deve ser utilizada em situações especialíssimas e não como norma, como vem ocorrendo no País".

42 mil visitantes na Rio Export em três dias de funcionamento

Quarenta e duas mil pessoas visitaram a II Rio Export Fair nos seus três primeiros dias de funcionamento, sendo que o maior público visitante foi registrado domingo, quando passaram pelas portarias do Pavilhão de Exposições de São Cristóvão, 30 mil e 48 pessoas. A Rio Export que estará aberta ao público até o dia 26, funciona de terça a sexta-feira das 18 às 24 horas e nos fins de semana a partir das 16 horas.

Com um funcionamento efetivo de apenas dois dias, pois a sexta-feira foi destinada exclusivamente a convidados especiais, a II Rio Export Fair está obtendo um êxito acima do esperado pelos seus organizadores, já tendo sido realizados inúmeros negócios com compradores do interior e das capitais estaduais, aproximando-se o total dos 300 mil cruzeiros. Também as vendas diretas correspondem plenamente às expectativas, com as empresas faturando no final de semana mais de 150 mil cruzeiros. Mas, o destaque em termos comerciais, foi a realização do negócio entre a COBEC — Companhia Brasileira de Entrepostos Comerciais — a primeira trading brasileira — e a ART FEIRAS, com a primeira comprando, para revenda no exterior, de toda a produção da segunda até o final do ano. O negócio oscila em torno dos 500 mil dólares.

Atrações e destaques

A apresentação de desfiles de moda em dois estandes, sendo que num deles o desfile é apresentado em forma de um *show* teatral, é uma das grandes atrações da II Rio Export Fair, tanto para o público masculino como feminino. Outras atrações da mostra e que vem entusiasmando o público visitante e os compradores são o *Alfa* 2.300 da FNM, a mini-tevê a cores de 7 polegadas da Zenith; as caixas de som da Telefunken; os tecidos da Sudantex; a maquinária pesada para construção civil e de estradas de rodagem; os iates da Carbrasmar; os pisos coloniais e azulejos decorados da Klabin e da Azulejos do Pará; e os móveis e estofados de diversas indústrias.

O principal destaque da II Rio Export Fair é, inegavelmente, as linhas sofisticadas de um grande número de *stands*, na maioria projetados, construídos, montados e decorados por conhecidos arquitetos brasileiros. Entre os quais mais têm sido elogiados por compradores e público em geral, estão o da da Klabin, da Singer, da Arno, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da FLUMITUR, da EMBRATEL, do BEG e do Governo do Estado da Guanabara. Também estão sendo considerados como destaque o *vídeo-fone* que está sendo apresentado, com demonstrações, nos estandes da .... EMBRATEL e da Standard Eletric; as máquinas postais da FBCT e as máquinas de contar e separar dinheiro da Delfim Rio.

Congresso Internacional de Direito Comparado terá presença do Brasil

A Academia Internacional de Direito Comparado marcou para o dia 31 de agosto próximo a instalação do IX Congresso Internacional de Direito Comprovado, em Teerã. A delegação brasileira está sendo organizada pelo prof. Haroldo Valadão, antigo membro da AIDC e presidente da Comissão Nacional de Direito Comparado. O juiz Severo da Costa, membro do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, presidirá a delegação.

Até o dia 30 deste mês, o Instituto dos Advogados do Brasil, na Av. Marechal Câmara, 210, 5.º andar, receberá trabalhos para o congresso, que deverão ser escritos diretamente em inglês ou francês, ou em português, (neste caso acompanhados de resumo, anexo, naquelas línguas), datilografados, e conter no máximo cinco mil palavras.

O temário do congresso abrange História do Direito, Etimologia Jurídica, Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito, Direito Comparados e seus Métodos, Unificação do Direito, Direito Civil, Direito Internacional Privado, Processo Civil, Direito Agrário, Direito Comercial, Direitos Autorais, do Trabalho, Direito Aéreo, Direito Internacional Público, Direito Constitucional, Liberdades Públicas, Direito Administrativo, Direito Fiscal, Direito Penal, Processo Penal e Utilização dos Computadores e da Informática no Domínio do Direito.

ANUNCIE NA "LUTA" 252-1477

LD-SINDICAL

41.º aniversário dos securitários

Foi comemorado, festivamente, segunda-feira passada, o 41.º aniversário de fundação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado da Guanabara e Município de Niterói. Houve ato solene e coquetel na sede da entidade, que esteve repleta de associados.

Missão ORIT-CIOSL

Permanece fechado o escritório da Missão ORIT-CIOSL, no Brasil, que funciona na Rua Alcindo Guanabara, 24, salas 1211/1212, cujo assunto já abordamos.

A título de esclarecimento, temos a informar que ORIT é a sigla da Organização Regional Interamericana de Trabalhadores (sua sede é no México), CIOSL é a Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres, sediada em Bruxelas.

Balconistas e caixas

Estão abertas no SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Avenida Franklin Roosevelt, 126, 9.º andar, inscrições aos cursos de balconistas e caixas. As candidatas devem ser maiores de 18 anos e apresentar carteira de saúde e um retrato 3x4.

Construção civil

Arnaldo Rodrigues Coelho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, comunica que a Agência de Colocação da entidade dispõe de muitas vagas, devendo os interessados apresentarem-se na Rua Hadock Lobo, 78, no horário de 8 às 16 horas.

Empréstimos para enfermeiros

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde está efetuando pagamentos de empréstimos solicitados por diversos associados, no horário de 14 às 19 horas, na Rua Álvaro Alvim, 31, 13.º andar, segundo informação do presidente Juraci Martins dos Santos.

Formação profissional

Teve início em 2 do corrente, o 6.º Curso de Formação Profissional de Porteiros, pois convênio entre o Sindicato dos Empregados de Edifícios e o SENAC, abrangendo: Comunicação e Expressão, Relações Humanas, Prática Profissional, Noções de Eletricidade e Hidráulica, Prevenção contra Incêndio, Segurança Pública e Cálculos Operatórios.

Rodoviários têm assistência

O secretário-geral do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e dos Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros, sr. Fernando Antunes, volta a comunicar que vários serviços assistenciais, destacando-se o médico, dentário e jurídico, estão em pleno funcionamento na sede da entidade, Rua Camerino, 66, para atendimento dos associados e seus dependentes.

Às Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, extraído dos autos de Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente a CAETANO CRANCIO SOBRINHO e ROSELMIRA SERRA CRANCIO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os da peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/... do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/FM sob o n.º 30.141.... e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 14..., ...º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO e s/m ROSELMIRA SERRA CRANCIO, brasileiros, ele policial militar e ela professora de trabalhos manuais, residente na Estrada da Paciência, 6.000, Rua de Vila 14, Casa 3, Estação de Paciência, Vila Altira I, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4), II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem a Exequente (artig 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.191,56 (Vinte e oito mil, cento e noventa e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. n.º 1315 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 11-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. cite-se. Rio, 13-12-73. (a) EDUARDO SÓCRATES — Juiz — CERTIDÃO DE FLS. 21v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me, à Estrada da Paciência, 6.000, rua de Vila 14, casa 3, local em que, deixei de citar CAETANO CRANCIO SOBRINHO e sua mulher, por não mais residirem no endereço supra, Estado da Guanabara, 8 de março de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra CAETANO CRANCIO SOBRINHO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei, Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. n.º 20.60 — DESPACHO DE FLS. 23: Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 25: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei expedi-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTÁ CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 532)

I Campeonato de Pelada da Baixada Fluminense

Organize o seu time e inscreva-o em uma das lojas da Caderneta de Poupança Novo Rio: Em Caxias, na Avenida Plínio Casado, 30; na Guanabara na Rua do Carmo, 27 (Centro) e Rua Visconde de Pirajá, 145 (Ipanema), e na redação deste jornal, Rua Sotero dos Reis, 62, c/Sr. Irineu Medeiros

FLÁVIO BRITO: A CLASSE RURAL CONFIA EM GEISEL

BRASILIA — (Sucursal) — O senador Flávio Brito (ARENA-AM) declarou ontem que o País deveria aplaudir de pé "a notável contribuição conceitual que as determinações do presidente Geisel trouxeram para os problemas normativos e técnicos da nossa vida econômica, além de uma inegável validade na interpretação dos fenômenos da atualidade, sob o ponto de vista prático".

Ao analisar, como presidente da Confederação Nacional da Agricultura os principais trechos da recente Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e do Planejamento, que estabelece a política econômico-financeira do governo, Flávio Brito disse que o documento "veio na hora certa, no momento em que a curva de inflexão dos preços ganhava alturas imprevisíveis, sustentando-se o processo de alta, dentro de premissas que ninguém poderia seguer imaginar".

Visão

O parlamentar acha que o governo se definiu, dentro do seu campo de atendimento, tornando viva e muito bem demarcada a linha que constitui a fronteira com o campo das necessidades, a ser provido pelo cidadão prestante e pelas pessoas físicas, "na multiplicidade dos setores dos bens perecíveis, dos bens de consumo duráveis, dos bens de serviço — o capital e o trabalho — numa visada larga, de traços fortes".

Acentuando que o homem do campo oferece ao Governo do presidente Geisel "um crédito sem limites de confiança", Flávio Brito salientou que o empresário rural extraiu da Exposição, um "horizonte para se definir, que há muito não tinhamos notícia, nem tomávamos conhecimento".

— Uma visão correta e adequada — acrescentou — uma divisão de responsabilidade sem fraces de dúvidas para quem quer que seja. Quem pode fazer e como pode fazer. Quem pode determinar e quem fará as determinações. Quem será punido e quem punirá.

Posição

Em seguida, assinalou que "são imensas as responsabilidades do setor primário para produzir o necessário para a subsistência alimentar de mais de cem milhões de pessoas".

— Esse é o grande trabalho que a nós, homens que respondemos pelos frutos da terra cabe realizar sem tergiversões ou falsas posições, desde que à mesa de cada um pode faltar o supérfluo, porém nunca essencial.

Segundo Flávio Brito, a classe rural tem se desincumbido a contento de seu trabalho, "marchando, entusiasmada com as perspectivas com que lhe acena o governo, de esperar um crescimento de mais de 6 por cento no PIB, para garantir os compromissos de nosso mercado interno e das nossas pautas de exportação".

Concluindo, o senador amazonense esclarece que não há "nenhum gesto de subalternidade" do empresariado rural, ao apaudir o governo, "que tão bem interpretou um momento de graves responsabilidades, mas sim, uma tomada de posição que há de nos levar a destinos certos, pelos melhores caminhos".

JOVEM BAILARINA DE BOATE MORTA ABRAÇADA COM HOMEM

Sonia Maria de Oliveira (solteira, 30 anos, Avenida São Paulo, 848, Mesquita), era a jovem encontrada morta na Estrada Projetada, Bairro Santa Rita, em Nova Iguaçu, abraçada com Alir Lourenço, operário da Indústria de Loteamentos Modernos (casado, 25 anos, lote 3, da Rua Belmiro Sampaio, Bairro Jacutinga, Banco de Areia), que vivia com Zeli Monteiro Lourenço e era pai de uma filha de 17 meses, Roseli e que apresentava 10 ferimentos à bala enquanto ela apenas 2 tiros no peito.

A identificação foi feita por Paulo Ramalho, proprietário do Inferninho conhecido por Boate Melodia, localizada na Avenida Getúlio de Moura, 350, em Mesquita. O proprietário do antro de marginais, ouvido pela Polícia disse que, vira a jovem na última sexta-feira em companhia de quatro homens. Beberam e comeram porém, sairam se mpagar a despesa, desde aí, não mais a vira. Sobre Alir Lourenço Paulo disse que ele não integrava o grupo dos quatro e, confirmou que o rapaz nunca estivera em sua boate.

Sonia era bailarina da boate e entre seus pertences foi encontrada a carteira assinada pela direção do Seresteiro Drink's Bar, mais conhecido por Canequinho, na Avenida Nilo Peçanha, 1115, em Nova Iguaçu. Em geral, segundo a Polícia, as moças têm as carteiras assinadas para evitar complicações com a lei com um salário de 60 cruzeiros semanais. No entanto, a função específica e atrair fregueses para os inferninhos. A identificação de Alair foi casual pois uma vizinha procurando o filho, deu com o corpo no necrotério e foi avisar seu pai. Sua esposa Zeli, no entanto disse que ele sempre fora um bom marido cumpridor de seus deveres, porém, ao verificar seus documentos, encontrou um retrato parecido com o da moça morta.

Para a Policia, o crime teria origem passional visto que foi encontrado junto aos dois corpos um cartaz em que se lia: Esta mulher é de fino trato. O fato denota que o marido ou companheiro da jovem teria praticado o duplo homicídio talves com a ajuda de algum amigo.

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado da Guanabara

FUNDADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1951

Órgão Representativo dos Empregados em Escritórios das Empresas de Transportes de Carga, Passageiros, Mudanças, Valores e Terminais Rodoviários

SEDE PROPRIA: RUA ANA NERI, 1.051 — TEL.: 261-4606

EDITAL

Em atendimento ao que dispõe o art. 56 da Portaria Ministerial n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, tornamos público que nos dias 18 e 19 de abril de 1974, foram eleitos os componentes dos órgãos de administração e de representação deste Sindicato, assim discriminados:

DIRETORIA

Presidente — José Carneiro Pinheiro
Vice-Presidente — Manoel Rodrigues Figueiredo
1.º Secretário — Ary Jácomo
2.º Secretário — Isaias Fernandes da Silva
1.º Tesoureiro — Amaro Gonçalves
2.º Tesoureiro — José Silva

SUPLENTES

Epaminondas Nolasco
Ismar Britto Santiago
João Baptista Ferreira Alves
Humberto Cândido
Hamilto Rodrigues de Souza
Rubem Bernardino da Silva
João Antônio de Souza

CONSELHO FISCAL

Inácio Cabral de Medeiros
Mario de Carvalho Santos
Antônio Bezerra de Jesus

SUPLENTES

Carlos Alberto Ferreira Moura
Geter do Rosário
Alfredo Maciel de Araújo Filho

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

José Carneiro Pinheiro
Sebastião Ferreira Bouças

SUPLENTES

Wernel de Oliveira
Ehevaldo de Souza Cabral

Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia 24 de maio de 1974.

Rio de Janeiro, Guanabara, 7 de maio de 1974.

JOSÉ CARNEIRO PINHEIRO
Presidente

Você agora não precisa se preocupar
CIMENTO BRANCO — GRANITINA — AREIA
PEDRA — TIJOLOS E FERRO EM GERAL
Basta telefonar para 223-3166
E a entrega será rápida

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de vinte dias a **JOSÉ BALLADA VILLA** e sua mulher **ENRIQUETA SERRALONGA PAU**.

O DOUTOR SEMY GLANZ, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente JOSÉ BALLADA VILLA e sua mulher ENRIQUETA SERRALONGA PAU, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartorio tramita a ação de Adjudicação Compulsória que lhe é movida por JOILSON DE LIMA CEDRIM, devendo os réus apresentare mas suas defesas no prazo de quinze dias, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, cujos termos vão a seguir transcritos: "PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3" — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. JOILSON DE LIMA CEDRIM, brasileiro, casado, Funcionario Público Federal Autarquico, domiciliado e residente nesta cidade, na Praia de Botafogo, 484, ap. 907, por seu advogado abaixo assinado, com Escritório na Praça Pio X, 78 — s/1210, vem propor a presente AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, com fundamento nos artigos 16 e 22, do Decreto-lei n.º 58/37, com a nova redação dada pelo art. 1.º, da Lei 6.014/73, contra JOSÉ BALLADA VILLA e s/m ENRIQUETA SERRALONGA PAU, espanhois, ele músico, ela do lar, residência e domicilio ignorados, pelo que passa a expor e requerer: I) — O suplicante adquiriu o imóvel onde reside, sito na Praia de Botafogo, 484, ap. 907, através da Escritura de Promessa de Cessão e Promessa de Venda, lavrada nas Notas do 15.º Oficio, desta cidade, Livro 830, fls. 61, anexa, devidamente averbada no 3.º oficio do Registro de Imoveis, totalmente quitada, conforme poderá ser comprovado pelo promitente cedente Renato Torres Quintanilha, residente na Av. Oswaldo Cruz, 107, ap. 1101, nesta. II) — Por sua vez o sr. Renato Torres Quintanilha adquiriu o mencionado imóvel, também, através de promessa de cessão e promessa de venda, do sr. José Ballada Villa e s/m Enriqueta Serralonga Pau, através da Escritura de Promessa de Cessão e Promessa de Venda, anexa, lavrada nas Notas do 10.º Oficio desta Cidade, Livro 1709, fls. 89, de 10-11-64, totalmente quitada e devidamente averbada no 3.º Oficio do Registro de Imoveis. III) — Que a Escritura Definitiva do mencionado imóvel não fora outorgada anteriormente em virtude de problemas pendentes com a legalização somente em 1973, conforme comprovam as certidões anexas fornecidas pelo Registro de Imóveis. IV) — Acontece que os motivos impeditivos para a outorga da mencionada Escritura Definitiva foram removidos com o remembramento dos terrenos e doação de área de recuo ao Estado da Guanabara, conforme certidões anexas, restando ao suplicante somente localizar os suplicados que se encontram em lugar incerto e não sabido, a fim de assinarem como promitentes vendedores a mencionada Escritura Definitiva de Compra, Venda e Cessão, em favor do suplicante. V) — Assim sendo, com fundametno nos mencionados diplomas legais, requer a V. Exa. se digne decretar a competente outorga compulsoria a fim de suprir a assinatura dos promitentes vendedores que se encontram ausentes em lugar incerto e não sabido, após o cumprimento dos trâmites legais, inclusive citação por edital e ciência ao Ministério Público. Protesta, desde já, pela apresentação de prova documental e testemunhal, dando à presente o valor de Cr$ 2.000,00. Nestes termos, Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de março de 1974. (a) — Raimundo Herculano da Cunha — adv. ins. OAB — 14.996 — Seção GB. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Seção de Distribuição — A 13a. Vara Civel. Ao 1.º Distribuidor. Em. 22-3-1974. (a) — Ilegivel. — DESPACHO DE FLS. 20: "Lavre-se termo, em que o autor afirme desconhecer o paradeiro dos réus, assumindo responsabilidade. Em. 16-4-1974. (a) — Semy Glanz — Juiz de Direito". — TERMO DE AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA — fls. 21 — Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compareceu, em Cartório da 13a. Vara Civel, JOILSON DE LIMA CEDRIM, representado por seu advogado, Dr. RAIMUNDO HERCULANO DA CUNHA, inscrito na OAB sob o n.º 14.996, nos autos da ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA que move contra JOSÉ BALLADA VILLA e s/mulher ENRIQUETA SERRALLONGA PAU, e, pelo mesmo foi dito, em obediência ao despacho de fls. 20, que afirmava a ausência dos supra mencionados réus, cujo endereço e paradeiro é desconhecido do autor da mencionada ação, razão porque ratifica, através do presente termo, a ausência dos réus. E, para constar, lavrei o presente que é devidamente assinado. Eu, (a) — Luiz Alberto de Araujo Soares, escrevente-juramentado, responsável pelo expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. (a) — Raimundo Herculano da Cunha — adv. ins. 14.996. DESPACHO DE FLS. 22: Defiro, fls. 19, prazo de 20 dias. Rio, 29-4-1974. (a) — Gabriel Curcio da Fonseca — Juiz Substituto. E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos réus, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) — Luiz Alberto de Araújo Soares, escrevente-juramentado, responsável pelo expediente, o fiz datilografar e o subscrevo. (a) — Semy Glans — Juiz de Direito.

ESTA CONFORME O ORIGINAL:

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO SOARES, Escrevente-juramentado, responsável pelo expediente.

(FINAL DO EDITAL DE CITAÇÃO EXTRAIDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA REQUERIDA POR JOILSON DE LIMA CEDRIM CONTRA JOSÉ BALLADA VILLA e s/mulher).

(PS 774)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONCORDATA PREVENTIVA DE CATRAN IRMAOS LTDA.

O DOUTOR DECIO XAVIER GAMA, JUIZ SUBSTITUTO DA QUINTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juizo de 10 de abril de 1974, foi concedido o processamento da Concordata Preventiva de CATRAN IRMAOS LTDA., tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel — CATRAN IRMÃOS LTDA., firma comercial estabelecida nesta Cidade, no Largo da Carioca, n.º 10, 1.º e 2.º andares, com filial na Avenida N. S. de Copacabana, n.º 1063, encontrando-se impossibilitada de atender a seus compromissos financeiros com a pontualidade exigivel, vem impetrar CONCORDATA PREVENTIVA, propondo-se a pagar, integralmente, seu débito quirografico, em duas prestações, a 1.ª de 40%; e juros de 1% ao mês; e a 2.ª e última de 60% e juros de 1% ao mês, também, nos respectivos prazos de 12 a 24 meses, a partir desta data. Trata-se de medida saneadora de defesa de seu patrimônio e dos direitos de seus legítimos credores, tendo em vista a grave crise porque está passando o ramo de negócio da Suplicante, agravada com a retração do crédito bancário, fato que se espera seja momentâneo. Assim, para evitar colapso total, a única solução que encontra a impetrante é o remédio facultado pelo art. 156, do Estatuto Falimentar, que lhe assegurará o tempo necessário à sua recuperação financeira, reconquistando, também, sua normalidade comercial. Para tanto, a suplicante possui ativo superior ao mínimo exigido por lei; não tem títulos protestados; não há contra si Executivos Fiscais; nunca impetrou concordata; jamais qualquer de seus gerentes praticou qualquer ilícito penal, tudo como se vê nas inclusas certidões. Preenchidas estão, portanto, as formalidades e requisitos legais. Firma tradicional que há mais de treze anos de atividade regular vem operando no ramo, oferece para garantia do cumprimento da proposta ora formulada, a totalidade de seu patrimônio. Dá ao pedido para os efeitos da taxa judiciária o valor de Cr$ 473.000,00. Termos em que, P. Deferimento. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974. (a) Hugo Goldemberg — OAB-GB — 19.302. — SENTENÇA DE FLS. 82: Vistos, etc. — Vistos e examinados estes autos de concordata preventiva impetrada por CATRAN IRMAOS LTDA., firma comercial, estabelecida no Largo da Carioca, número 10, 1.º e 2.º andares, com filial na Avenida N. S. de Copacabana, número 1063, tendo por objetivo principal a exploração do comércio e confecções de tecidos e seus artefatos bordados, artigos de cama e mesa e modas. Determino que se processe a concordata, cujo pedido se conforma com a lei e se suspendam as ações e execuções contra a requerente por créditos sujeitos aos seus efeitos. Marco o prazo de vinte dias para a apresentação das habilitações de créditos. Nomeio comissária Estamparia Tecidos Mônica S.A., que deverá ser intimada para o compromisso legal. Expeça-se o edital do artigo 161, parágrafo 1.º da Lei de Falência e façam-se as comunicações devidas. — P.R.I. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1974. (a) João Uchôa Cavalcanti Netto, Juiz de Direito. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, GB., aos vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, Moysés Sampaio — Escrevente Juramentado, datilografei. — E eu, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — Jayme Duarte. — O JUIZ SUBSTITUTO — DR. DECIO XAVIER GAMA. — Confere com o Original.

(P)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ SUBSTITUTO digo, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10), dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, especialmente à FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos não os das peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO entidade integrante do Sistema Nacional, digo, do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente na Estrada da Paciência n.º 6.000,00 Rua de Vila n.º 13, Casa n.º 10, Conjunto Residencial Vila Alzira 1, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou o débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-69 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento da prestação vencida até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a Ação e subsistente a penhora: 2digo, 2.1 — CONDENANDO Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária e multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue a Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.454,17 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos). Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO; CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Ao 1.º Oficio de Distribuidor, à 1.ª Vara Civel. Em. 12-12-73. (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. venham as cédulas hipotecarias. Rio, 13-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: Cite-se. Rio, 07-03-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 22v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada de Paciência n.º 6.000, Rua de Vila 13, casa 10, local em que deixei de citar FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra FLORIANO AUGUSTO DE MENDONÇA, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. DESPACHO DE 24: Nos autos. Rio, 15-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE, digo, DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se citação por edital com prazo de 10 dias. Rio 22-04-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO — Escrivão [illegible] — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Está Conforme. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(AS—835)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DE (10) DIAS A NATANAEL CAVALCANTE SILVA, extraído dos Autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, especialmente à NATANAEL CAVALCANTE SILVA que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Guanabara, digo, da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-251 do Banco Central do Brasil CGC-MF número 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez.-71, contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Profissional n.º 68.134, série 163, residente à Rua Juncal, 159, casa 103, bloco 19, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na citada Lei 5.741-71 REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena do imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§): 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — ORDENADO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,94 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos). Termos em que, Por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de fevereiro de 74. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Civel. Em. 12-2-74. (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. venham as cédulas hipotecárias. Rio, 13-2-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — PETIÇÃO DE FLS. 17: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. — VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra NATANAEL CAVALCANTE SILVA, vem em cumprimento ao r. despacho de fls. REQUERER a juntada da Cédula Hipotecária n.ºs 087 e 087-A, série A, emitida por F. GARZON & ENGENHARIA LIMITADA a favor do Banco Nacional de Habitação que, em seu controle lhe atribuiu o n.º 13.658 e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 12 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO. Insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 17: J. cite-se. Rio, 18-3-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 22 v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Rua Juncal n.º 159, casa 103 bloco 19, local em que deixei de citar NATANAEL CAVALCANTE SILVA, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1957. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 24: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. TERMOS EM QUE, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 24: Nos autos. Rio, 19-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 26: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diario Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO — Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Está conforme. Eu Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscreve.

AS—827)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ALEXANDRE DAMIANO e OLINDA SANTOS DAMIANO extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO—RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ALEXANDRE DAMIANO e OLINDA SANTOS DAMIANO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrito no CGC-MF sob o n.º 30-141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra ALEXANDRE DAMIANO e s. m. OLINDA SANTOS DAMIANO, brasileiros, ele, bancário, ela, do lar, residente na Avenida Brasil n.º 17.191, apto. 304, Bloco 38, em Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2.1. — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 27.961,86 (Vinte e sete mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos). — Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973 (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 1.º Oficio de Distribuidor, à 1.ª Vara Civel. Em 7.12-73. (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2-3: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 10-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 26: Citem-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — VERTIDÃO DE FLS. 27v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me, à Av. Brasil n.º 17.191, apto. 304, bloco 38, local em que, deixei de citar ALEXANDRE DAMIANO e sua mulher, por não mais residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 28: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIARIO—RIO, nos autos da Ação Executiva, com fundamento na Lei n.º 5.741-71, move contra ALEXANDRE DAMIANO, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o compet, digo, o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974 (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 29. — Nos autos. Rio, 19-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 31: Faça-se por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — ESTA CONFORME. — Eu, Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscrevo. — Final do edital de citação extraido do auto da ação de execução requerida por Verba Créd. Imobiliário — Rio contra Alexandre Damiano e outra.

(AS—[illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO— RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Exmo. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, [illegible] VA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e s. m. MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, brasileiros, ele bancário, ela, do lar, residentes na Avenida Brasil n.º 17.191, apto. 303, bloco 31 em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os [illegible], digo, os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, às prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 item, I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanharem a presente em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO os Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem a Exequente (artigo 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas admitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ [illegible] (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e seis cruzeiros e dois centavos) — Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento, 3 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, Ao 1.º Oficio de Distribuidor, à 1.ª Vara Civel. Em. 7-12-73. (a) Ilegivel. — DESPACHO DE FLS. [illegible] venha cédula hipotecária. — Rio, 12-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. Cite-se. Rio, 07-03-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — CERTIDÃO DE FLS. 28v. — Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil n.º 17.191, apto, digo, apt.º 303, bloco 31, local em que deixei de citar VICENTE DE PAULO OLIVEIRA e sua mulher por não mais residirem no endereço acima. — Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974 (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 30: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, nos autos da Ação Executiva, com fundamento na Lei n.º 5.741-71 move contra VICENTE DE PAULO OLIVEIRA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974 (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 30: Nos autos. Rio, 19-04-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA ESTA CONFORME. — Eu Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscrevo.

(AS—[illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, extraído dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, na forma abaixo:

PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à PERPETUO LOURENÇO DO CARMO que está em lugar incerto e não sabido de que neste Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez-71, contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro, marcineiro portador do CPF n.º 336.258.567 e residente na Rua Dois, n.º 24 — Conjunto Vila Alzira II — Estação de Paciência — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares preistos, digo, previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6-, ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71 REQUERER a V. Exa. I — QUE, o Executado seja CITADO 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas, vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I- acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Doc. art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 CONCEDENDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por praço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu § "IN FINE", protesta Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.485,79 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos-. — Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI DE CASTRO. Insc. 1515 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA; Ao 3.º Oficio de Distribuidor, à 1.ª Vara Civel em 7-12-73. (a) Ilegivel. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte-se a cedula hipotecária, Rio, 10-12-73 (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 22: Cite-se. Rio, 7-3-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 23v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do mandado, dirigi-me à Rua Dois n.º 24, Conjunto Vila Alzira II, local em que deixei de citar PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 25: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO—RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra PERPETUO LOURENÇO DO CARMO, atendendo a que o executado está em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 26: Nos autos. Rio 19-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74. JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO — Escrivão, datilografei e subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Está conforme. Eu Raymundo Nonato Mello Basilio — Escrivão substituto, subscreve.

LD — ESPORTES

COMISSÃO TÉCNICA NÃO QUER QUE JOGADOR REVIDA OFENSA

Os jogadores brasileiros foram alertados pela Comissão Técnica, em particular César e Rivelino, para que evitem o revide quando provocados pelos adversários. Na Copa do Mundo, qualquer advertência poderá prejudicar todo o time e para isso é necessário que nos jogos amistosos a seleção vá se acostumando às provocações, sem aceitá-las, do time adverso. Quanto ao time que jogará domingo contra o Paraguai, Zagalo disse que será o mesmo que enfrentou a Irlanda. Só está dependendo da palavra do dr. Lidio Toledo à inclusão do jogador Clodoaldo, que insiste em jogar.

Clodoaldo, que já está recuperado de uma contusão no joelho, treinou ontem e tudo leva a crer, se o dr. Lidio liberá-lo, que voltará ao meio-campo, onde diga-se de passagem, sua ausência está sendo notada. Caso contrário, Carbone continuará jogando. Enquanto isso, a Comissão Técnica está propensa em lançar Piazza como apoiador, sua verdadeira posição, no decorrer da partida, tendo em vista a fraca atuação de Carbone. O atacante César que está com dois quilos acima do normal e conseqüentemente fora de forma além de nítida falta de reflexo, será o jogador mais exigido pelos preparadores físicos nesta semana.

— É pensamento da Comissão Técnica, após o jogo contra o Paraguai, anunciar o nome de três jogadores que serão dispensados. Não queremos deixar dúvidas quanto ao nosso trabalho que tem sido pautado por critérios honestos e justos. Só queremos que haja tranqüilidade e compreensão da parte dos jogadores que serão dispensados, pois, tudo isso faz parte de uma conclusão chegada por todos os que dirigem o selecionado brasileiro — afirmou Zagalo.

Segundo observa-se os candidatos mais certos ao corte são: Dirceu, Enéias, ficando o terceiro nome entre Carbone, Mirandinha ou Alfredo. É esta a única dúvida da Comissão Técnica. Ontem à tarde os jogadores realizaram um individual, no Itanhangá, quando Chirol e Parreiras exigiram mais empenho todos. Quinta-feira será realizado o único coletivo semanal, possivelmente à tarde, no Maracanã. Hoje a programação será em regime *full-time*, pela manhã treino técnico e à tarde individual e sexta-feira, finalmente, será realizado um individual também à tarde.

A partida contra os paraguaios, último amistoso da seleção no Brasil, está revestida de grande entusiasmo por parte dos torcedores brasileiros, bem como da maioria dos guaranis residentes no Brasil. O comando do jogo estará a cargo do francês Robert Wurtz e seus auxiliares serão Guilermo Velasquez e um brasileiro a ser apontado pelo Departamento de Árbitros.

Praianinha — São João da Barra apresentam BASQUETEBOL EM FOCO

Noé Coutinho

A partir de amanhã até o dia 18 será efetivado no ginásio do Ibirapuera o V Torneio Governador do Estado, com a participação das seleções nacionais do Brasil, Iugoslávia, Estados Unidos, as Américas do Norte, México e Porto Rico que, por sinal, patrocinará, a partir de 3 de julho vindouro, o campeonato mundial masculino. Posteriormente, aqui no ginásio do Maracanã, teremos nova edição desse sensacional torneio, apenas com a presença do selecionado de Porto Rico, que não poderá ficar para jogar no Rio, nos dias 15, 16 e 17. Até hoje foram efetivadas quatro competições do Troféu Governador do Estado, sendo que a primeira aconteceu em 1969, com a presença do então campeão mundial interclubes, o Goodyear, dos Estados Unidos. Note-se que somente na primeira realização o torneio foi de clubes e também a única disputada fora do Ibirapuera, ou seja, no ginásio do Parque São Jorge. O Brasil venceu todas as disputas, em que na primeira, a vencedor foi o Corinthians, na época campeão paulista, brasileiro e sul-americano interclubes, sendo que estiveram presentes ainda o Sírio, que decidiu o título com o alvi-negro, após eliminar o Goodyear da final, além do Palmeiras que foi o quarto integrante do certame. Nas quatro disputas, cada menos do que oito países estiveram se apresentando ao público brasileiro. Assim é que o Troféu Governador do Estado que já no ano passado também colocou em jogo o Troféu Clube FIBA, já contou com a presença das equipes do continente americano: Brasil, Estados Unidos, México, Argentina e Peru, da Europa: Iugoslávia, Espanha e Itália. As quatro edições do interessante e empolgante torneio apresentaram os seguintes vencedores: I Torneio (22 a 26 de abril de 1969) — Campeão: Corinthians (Brasil), vice: Sírio (Brasil); 3o. Goodyear (Estados Unidos); 4o. Palmeiras (Brasil). II Torneio (28 de junho a 1 de julho de 1971) — Campeão: Brasil; vice: Iugoslávia; 3o. México; 4o. Argentina; 5o. Peru. III Torneio (17 a 22 de julho de 1972) — Bicampeão: Brasil; vice: México; 3o. Estados Unidos; 4o. Espanha; 5o. Argentina. IV Torneio (1 a 5 de junho de 1973) — Tricampeão: Brasil; vice: Iugoslávia; 3o. Itália; 4o. Combinado Paulista; 5o. Estados Unidos.

A título de curiosidade registramos, ainda, que Guerrero, craque do México, jogando pelo Combinado Paulista, foi o cestinha do torneio do ano passado, com 120 pontos e média de 30 pontos por peleja; o jogador Plecas, da Iugoslávia, foi considerado o melhor do certame, com nove votos, e o nosso Ubiratã, com 15 votos, foi eleito o melhor rebateiro do torneio. Finalmente, o certame proporcionou de renda 30 mil cruzeiros nas cinco rodadas, com a média de 58 mil cruzeiros por noitada, sendo que na última, já com o título definido em favor do Brasil, com dois canais de televisão transmitindo direto para capital e interior, foi suplantado o recorde paulista em jogos de basquete, com 115.800 cruzeiros.

RETURNO do campeonato de aspirantes ficou, em princípio, marcado para 4 vindouro, tendo em vista a realização dos torneios internacionais em São Paulo e Guanabara, bem como a impossibilidade da participação de jogadores juvenis das equipes de aspirantes, pois no próximo dia 17 estarão em Vitória disputando a fase de classificação para as finais do campeonato brasileiro.

TRANSFERÊNCIAS EM PENCA no basquete carioca: Eduardo e Luís Augusto da Federação Mineira para o Botafogo (condição de jogo imediata); Marcos Palermo, da entidade da Bahia para o Flamengo, também com condição de jogo imediata; Cafuri e Eduardo Ramos, do Tijuca para o Flamengo, o primeiro podendo jogar oficialmente somente em 4 de outubro, e o segundo imediatamente, e, finalmente, Carlos Artur, Leandro Betzman e Carlos Fontenele, do Fluminense para o Tijuca, todos com condição de jogo para 26 de julho vindouro.

Galopando

LAFAIETE

Volta

Ainda nada resolvido sobre o potro argentino Macallister, cuja compra está sendo pretendida por um proprietário paulista.

O corredor platino foi o quinto colocado na milha paulista do GP Presidente da República, deixando entusiasmados não poucos pretendentes à sua aquisição. Ele está retornando hoje a Buenos Aires, onde no próximo dia 25, tomará parte em clássico na milha. No caso de efetivado o negócio, Macallister, retornará em tempo para atuar em agosto, na Gávea.

Idade

Por haver completado 22 anos, Carlos Roberto Oliveira, de conformidade com a resolução da Comissão de Corridas do Jóquei Clube Brasileiro, baseada no Código de Corridas, deixa a condição de aprendiz.

O cavalo Dobrasil ao reaparecer em Cidade Jardim, vindo de longa inatividade, voltou a sentir e foi o último colocado no Prêmio Imprensa, disputado anteontem em Pinheiros, e levantado por Beirão.

Mudança

Os animais Caiapo, Anávero e Kardex, defensores do Stud Orion, deixaram as cocheiras de Manuel Bezerra da Silva, seguindo para as de Bernício de Carvalho.

Na Gávea

O peruano Satanás, tendo em vista sua esplêndida exibição na milha paulista do GP Presidente da República, fechando em quarto para Dulcis II, Gratus e Destructora, estará presente num clássico de agosto, na Gávea, podendo mesmo ser inscrito no GP Brasil. Quanto a Gratus, segundo para Dulcis II, já está confirmada a sua participação na prova similar no dia 5 de agosto, novamente na condução de Jorge Pinto.

No "Brasil"

Outra confirmação para a grande carreira de agosto a de Ouro Negro, cuja atuação recente no GP São Paulo, assim o autoriza. Ouro Negro foi o quarto colocado e a despeito do fácil êxito de Mogues Tinto, mostrou boa desenvoltura e ótima atropelada, bem conduzido pelo futuro L. Yanes.

Palermo

O desfecho do Prêmio General Belgrano, corrida na areia de Palermo, em Buenos Aires apresentou a vitória de Gallion, deixando a seguir El Tasta, Lord Archie, Ranin, Kaentey, Esperanzado e Brabham, sob a pilotagem de Eduardo Jara, em 137 para a distância de 2.200 metros.

Extra-turfe

Um arremedo de assistência técnica, é o pode ser dito dos pretensos serviços da IBESA, fabricante dos produtos Galomatic. A começar pelo atendimento telefônico, difícil e complicado, seguindo-se o descompromisso de datas e a inexperiência aparente dos seus técnicos, deixando de voltar ao cliente quando encontra dificuldade em remover o defeito em geladeira, conforme aconteceu recentemente ao solicitado por este colunista.

BRASILEIRO

CUMPRE COM TEU DEVER

Nos 6 primeiros meses do ano em que completares 18 anos de idade

ALISTA-TE

para o Serviço Militar na Junta de Serviço Militar que funciona na sede da Região Administrativa de teu bairro.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, de que, digo, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 30.141.556 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 7.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, industriário, portador da carteira de identidade n.º [illegible], I.F.P., residente à Estrada Sete Riachos, 1581, casa 30, Santíssimo, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), as prestações vencidas desde [illegible]-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE o Executado seja CITADO. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 item I), acrescidas de juros de mora, da correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO o Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 32.[illegible] (trinta e dois mil, trinta [illegible] cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro 1974. (a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1.ª Vara Cível. Em. 7-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 7: Junte-se a referente às cédulas hipotecárias. Após, cite-se. Rio, 8-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz. PETIÇÃO DE FLS. 16: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva, com fundamento na Lei n.º 5.741/71, move contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO vem, em cumprimento ao r. despacho de fls. requerer a juntada da Cédula Hipotecária n.º 171 e 1171 [illegible] emitida por ECISA — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. a favor do Banco Nacional da Habitação que, em controle, lhe atribuiu os n.ºs 14583 e [illegible] e a endossou à Exequente. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de março de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 16: J/cite-se. Rio, [illegible]-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 33v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos, 1581, casa 30, local em que deixei de citar JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, por não mais residir no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 35: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da ação que move contra JOSÉ TOMAZ MARTINS FILHO, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 35: Nos autos. Rio, 18-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 37: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-4-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, digo no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

(A.S. [illegible])

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HELIO GOMES e REGINA CELIA CARVALHO GOMES, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a HELIO GOMES e REGINA CELIA CARVALHO GOMES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.556 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741, de 01-dez.-71, contra HELIO GOMES e s/m REGINA CELIA CARVALHO GOMES, brasileiros, ele bancário, ela do lar, residentes na Avenida Brasil, 17.181, ap. 306, bloco 14, em Irajá — Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente. (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso referente às prestações vencidas desde 30-06-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, da correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confessão. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora; 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 134.746,01 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e um centavo). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, [illegible] de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI CASTRO, Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor. Em 7-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte-se o original da cédula hipotecária. Rio, 18-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 20: Cite-se. Rio, 01-02-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 27v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil, 17181, Bloco 14, ap. 306, local em que deixei de citar HELIO GOMES e sua mulher, por não mais residirem no endereço acima. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra HELIO GOMES, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 29: Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 31: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTA CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. [illegible])

INEZOR — EDITAL — corpo 6 medi. 30,3 com defesa

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A MARLY PINA GUERREIRO, extraído dos Autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARLY PINA GUERREIRO que está em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo a ré contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.556 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra MARLY PINA GUERREIRO, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do CPF n.º 079.290.007, e residente na Rua Projetada I — n.º 36 — Conjunto Vila Alzira III — Estação de Cosmos — Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), A Executada não saldou seu débito, em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-05-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, a Executada seja CITADA. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. 6 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º), 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confissão. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, de custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 7.863,98 (sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos). Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1973. (a) JOAO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em. 7-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 18-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 16: Cite-se. Rio, 07-02-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 17 v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Projetada, 36, Vila Alzira III, local em que deixei de citar MARLY PINA GUERREIRO, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 19: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos Autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra MARLY PINA GUERREIRO, atendendo a que a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 17 de Abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20400. DESPACHO DE FLS. 19: Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 21: Faça-se a citação por edital com o prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTA CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 235)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A THALES ROQUE PEPE, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à THALES ROQUE PEPE que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.556 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco, 117, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-dez.-71, contra THALES ROQUE PEPE, brasileiro, desquitado, cirurgião dentista, inscrito no CPF do M.F. sob o n.º 256.951.727, residente na Rua Projetada I, n.º 38 — Vila Alzira III — Estação de Cosmos — Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito, em atraso, referente às prestações vencidas desde 05-10-72, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora. (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final de sentença e arrematação, sob pena de revelia e confissão. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, das custas e honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente, artigo 4.º e seus §§. 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 4.[illegible] (Seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1973. (a) JOÃO D. PAES LEME JR. Insc. 13.928. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor. Em 7-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Junte-se a cédula hipotecária. Rio, 18-12-73. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 16: Cite-se. Rio, 07-02-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 17v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à rua Projetada, 38 — Vila Alzira III, local em que deixei de citar THALES ROQUE PEPE, por não mais residir no endereço supra. Estado da Guanabara, 4 de abril de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 19: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra THALES ROQUE PEPE, atendendo a que o, digo, o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.400. DESPACHO DE FLS. 19: Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 21: Faça-se a citação por edital com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. E para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTA CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

(A.S. 281)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA CUNHA, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA CUNHA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, devendo os réus contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º ... A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.556 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ, brasileiro, desquitado, funcionário estadual, e FRANCISCA MARIA CUNHA, brasileira, solteira, maior, do lar, residentes na Estrada da Paciência, 6.000, casa 11, da rua de vila n.º 11 — Conjunto Vila Alzira I — Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5), os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-08-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741/71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora, (Doc. 6 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º), 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, atea, digo, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e entreguem à Exequente art. 4.º e seu §§). 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 58.856,44 (Cinqüenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Termos em que Pp. digo, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) A. MIOTTI CASTRO. Insc. 1515. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 1a. Vara Cível. Em 11-12-73. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Cite-se. Rio, 12-1273. (a) EDUARDO SOCRATES — Juiz. CERTIDÃO DE FLS. 21v.º: Certifico e dou fé que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência, 6.000, rua de Vila 11, casa 11, local em que deixei de citar AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ e FRANCISCA MARIA CUNHA, por não mais residirem no endereço supra. Estado da Guanabara, 5 de março de 1974. (a) Gladistine de Jesus — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Guanabara. VERBA CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra AGNALDO CASTANHEIRA DINIZ, atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o cop. digo, competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 17 de abril de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, Insc. 20.00. DESPACHO DE FLS. 23: Nos autos. Rio, 18-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — DESPACHO DE FLS. 25: Faça-se a citação com prazo de 10 dias. Rio, 22-04-74. (a) JOSÉ RODRIGUEZ LEMA — Juiz de Direito. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, RAYMUNDO NONATO BASILIO, Escrivão substituto, datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ RODRIGUEZ LEMA

ESTA CONFORME. Eu, RAYMUNDO NONATO MELLO BASILIO, Escrivão substituto, subscrevo.

A.S. [illegible]

NA COPA DO CRIME O MAL É FAVORITO

Policias da Guanabara e da Baixada se confessam despreparadas para o combate ao crime no Grande Rio, que só não se transformou numa Chicago porque suplantou a Chicago dos infaustos áureos tempos. Enquanto isso, a marginalidade se fortalece e tripudia das autoridades, alcançando o favoritismo na inglória Copa do Crime.

Os bandidos tripudiam dos policiais. Assaltos, assassinatos, estupros deixam de formar uma onda de crimes para fazerem parte da rotina. O Grande Rio só não se transformou numa Chicago dos infaustos áureos tempos, porque suplantou Chicago, infelizmente...

Falta de cumprimento das normas de serviços e despreparo da maioria dos policiais são apresentados pela Secretaria de Segurança da Guanabara como as causas da insegurança crescente da coletividade. A informação prestada pelo sr. Antônio Peres Júnior, assessor de Relações Públicas da SSP, adianta que quanto ao material, nada há a criticar, pois o grupo policial conta com 783 viaturas (400 novas) e a Polícia carioca está tão bem aparelhada como a de outros países. O efetivo, de 7.500 homens, nas delegacias distritais e especializadas é um número real. Quarenta por-cento de suas viaturas estão dotadas de rádio. Conclui que a insegurança não decorre de falha administrativa.

Outro ponto que o sr. Peres Jr. aborda é o da preparação técnica do policial para o uso dos meios postos ao seu alcance a qual é ministrada de maneira permanente em cursos especializados de treinamento, na Academia de Polícia, que, afirma, é dotada de estrutura adequada ao ensino policial.

A partir daí, entretanto, o ensino tem de ser constantemente atualizado, com o objetivo de acompanhar a ação criminosa, e a ela superar.

600 inquéritos

Existem na Delegacia de Homicídios atualmente, seiscentos inquéritos sem conclusão, sendo que o mais antigo data de 1959 e sofre permanente vaivém à Justiça sem que nestes 14 anos a Polícia tenha descoberto o autor do crime, o qual se limitará agora a esperar mais seis anos a fim de livrar-se da punição, beneficiado pela prescrição.

No Serviço de Investigações Especiais da Delegacia, ao qual estão afetas as investigações dos inquéritos criminais, existem três setores como cinco policiais em cada um para atuarem numa média de 200 inquéritos, travando uma luta permanente contra o prazo que têm para as sindicâncias, assim como pela falta dos meios necessários para sua execução.

Esquadrão da Morte

Entre os 600 inquéritos sem conclusão, há vários de crimes do Esquadrão da Morte, agora agrupados por clasificação típica, o que significa que, no caso de ser desvendado um crime de um grupo de crimes que apresentam características idênticas, os demais do grupo poderão ser concluídos a um só tempo.

Outra atribuição da Delegacia de Homicídios, bastante recente, é intimar as partes para a Justiça, quando juiz ou promotor desejam ouvir uma testemunha, tarefa que, anteriormente, estava aos cuidados do oficial de Justiça.

Outro setor da Homicídios é o encarregado da fase inicial da apuração dos crimes. O quadro não é menos desanimador, porquanto existe uma média de sessenta casos para cada agente solucionar.

Também na Baixada

Uma autoridade policial de Nova Iguaçu, que mantém sua identidade em sigilo por motivos óbvios, reconheceu, em diálogo com a imprensa, a incapacidade da Polícia para combater os marginais da região. Apenas uma centena de policiais, entre civis e militares, nas ruas para enfrentar os doze assaltos que, em média, são cometidos em Nova Iguaçu.

Para proteger cerca de milhão e meio de habitantes dos sete municípios sob a jurisdição da 2.ª Companhia da Polícia Militar — Nova Iguaçu, Nilópolis, Parati, Angra dos Reis, Itaguaí, Paracambi e Mangaratiba — há apenas 451 homens da PM, aí incluídos os do pelotão de Muriqui, responsável, também, pelo policiamento das praias.

—"Nós deveríamos contar, com pelo menos, todo o contingente de dezoito mil homens da Polícia Militar do Estado do Rio" — afirma um dos oficiais da 2.ª Companhia.

A insuficiência de pessoal é o principal problema destacado, repetidamente, nos relatórios semestrais que os órgãos de polícia encaminham à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio.

Desafio especial

No momento, há um desafio especial para o precário aparelho policial da Baixada Fluminense: o dos assaltos a ônibus, uma modalidade de que tem superado nos últimos meses a preferência dos marginais pelos carros de entrega, mercados e bancos.

O problema se torna ainda mais delicado diante da caça que os ladrões começaram a realizar contra policiais, nesses assaltos. Quando rendem o cobrador de ônibus ou o motorista, indagam logo se há algum policial entre os passageiros. Se houver, será executado sumariamente. Pelo que, correm rumores nas delegacias da Baixada de que, ao entrar nos ônibus à noite, os policiais cuidam, prontamente, de esconder a identidade no sapato e o revólver sob o assento.

E, enquanto as Polícias da Guanabara e da Baixada se declaram despreparadas para enfrentar o crime, os marginais podem se ufanar de poderem dizer:

— "Somos fortes no Mal porque sois fracos no Bem!"...

Drogas: porque falham os métodos de combate

Na Guanabara, em menos de um mês ocorreram quatro mortes ligadas ao consumo de tóxicos, entre elas a Sheila, uma estudante de 16 anos. Segundo o juiz João de Deus Mena Barreto, da 23ª Vara Criminal, os entorpecentes poderiam ser mais combatidos pelas autoridades, caso fossem criadas três delegacias especializadas, nas Zonas Centro, Sul e Norte, onde funcionariam laboratórios capazes identificar em minutos a natureza do entorpecente apreendido e posteriormente os casos seriam enviados para uma Vara Criminal, que seria somente destinada a julgar os problemas sobre os tóxicos.

A opinião do magistrado é que o traficante, por disseminar o vício, deveria receber pena de 3 a 6 anos e não de 1 a 6 anos de reclusão, além da multa de 50 a 100 salário-mínimos. Quanto ao traficante-viciado ele acha que necessita de um tratamento, tanto quanto um viciado. Mas como não é reconhecido pela legislação não recebe qualquer tipo de assistência médica dentro do sistema penitenciário. — "O experimentador cumpre pena igual a do traficante, um a seis anos de reclusão e multa de 50 a 100 salários-mínimos. A minha opinião é que a pena do experimentador deveria ser menor, de seis meses a dois anos, por exemplo, ou então deveria ser substituída por multa. O experimentador recebe o mesmo tratamento que o traficante, e com a fixação da multa, o juiz poderia conceder o sursis ou arbitrar fiança. E isso não está previsto pela lei.

Trabalho facilitado

A criação de delegacias especializadas em entorpecentes, para o juiz Mena Barreto, seria mais fácil, tanto para a Polícia como para a Justiça, pois não existem diferenças entre o funcionamento da Delegacia de Tóxicos e das demais delegacias policiais. O flagrante de tráfico ou uso de drogas pode ser lavrado em qualquer delegacia e depois é remetido à Justiça. Assim sendo não existe um critério unificado capaz de evitar omissões e erros. Os mesmos policiais que trabalham em outras atividades criminais, detêm um toxicômano. Dessa maneira os policiais não possuem o indispensável conhecimento sobre os meios utilizados pelos viciados e traficantes, além de muitas vezes ignorarem as aparências dos diversos tipos de entorpecentes.

Para o magistrado, com a criação de delegacias especializadas em tóxicos as demais delegacias policiais seriam proibidas de efetuarem flagrantes de uso ou tráfico de drogas. Sempre que se tratasse de caso envolvendo tóxicos, seriam obrigados remeterem às especializadas o material apreendido como também os presos.

Laboratórios

Um pequeno laboratório teria cada delegacia especializada, o que evitaria a remessa da substância o Instituto de Criminalística, como ocorre atualmente. Com isso seria impedido que um inocente ficasse preso, pois muitas vezes o Instituto de Criminalística comprova que o material apreendido não é importante.

Sobre o encartamento da lei específica de combate ao uso de tráfico de drogas ao novo Código Penal, que deverá entrar em vigor a partir do dia 1º de julho, o juiz Nena Barreto é totalmente contra e explica suas razões:

— Nos países modernos, a tendência atual é manter a legislação antitóxicos fora da sua lei penal maior. O fato permite que como conseqüência de descobertas nos campos psicossomáticos e farmacológicos que exigem renovadas técnicas no combate à toxicomania. E no Código Penal de um país não são convenientes modificações sucessivas.

Nos diz ainda o magistrado que a Lei nova, de combate ao uso e tráfico de drogas, também deveria sofrer algumas modificações, embora tenha sido encartada pura e simplesmente dentro do novo Código Penal. A figura do traficante e viciado é reconhecido pela legislação em vigor. Não inclui o traficante-viciado nem o experimentador, e também reconhece a figura do semidependente, que na verdade não existe, pois a pessoa é ou não é viciada:

Na classe estudantil é quase sempre encontrado o experimentador sem ser traficante ou viciado. O que o leva a experimentar o tóxico e a curiosidade da idade. Assim sendo não deve ser punido da mesma forma que o traficante, pois além de ser primário é facilmente corrigível. Mas se fôr ao cárcere só agravará sua situação psíquica, que pelo convívio com marginais poderá sair como traficante.

AMADO E ODIADO, EU SOU O FRED MARTELO

CAPÍTULO XXV

ESTES homens etão sempre resmungando e acusando os outros. Eles seguem os seus próprios desejos. Vivem se gabando e bajulam os outros, porque são intereseiros. Cuidam deles mesmos. São como nuvens levadas pelo vento, que não trazem nenhuma chuva. São como árvores que, mesmo no outono, não produzem nenhuma fruta. São como árvores que foram arrancadas pela raiz e estão completamente mortas. São como as ondas bravas do mar, jogando para cima a espuma das suas ações vergonhosas. São como as estrelas errantes, para quem Deus reservou, para sempre, um lugar na mais profunda escuridão.

ERAM 2 horas da manhã. Estava completamente escuro. Apenas a luzes vermelhas e amarelas do Aeroporto do Galeão refletiam-se, iridiscentes, nos espelhos retrovisores do Karman-Ghia de Jorge Galo quando o assassino profissional, com a palma da mão esquerda, esmagou, de encontro ao pescoço, o inseto que o incomodava.

SENTIU uma dor lancinante, enlouquecedora. Tentou gritar, não conseguiu. Seus olhos saltaram das órbitas, explodindo. As íris foram colar-se no pára-brisas. Os braços, rijos como pedras, não torceram o volante na curva. E o carro, veloz, rompeu a proteção de cimento armado da onte da Ilha do Governador e precipitou-se ao mar. Um som cavo se ouviu no Bar Bambu, na Praia de Ramos. Apenas círculos concêntricos anunciavam que mais um carro caíra da ponte. No dia seguinte os bombeiros cuidariam do assunto.

NO momento em que Jorge Galo espalmou a mão para espantar o inseto, mal sabia que estava assinando a própria sentença de morte. O que lhe pareceu ser um simples pernilongo, outra coisa não era senão um mortal marimbondo africano diabolicamente preparado pelo feiticeiro Antônio Legros, A Morte que Assobia. O bruxo adicionara o veneno de três cascavéis ao depósito traseiro do marimbondo, transformando-o assim numa seringa hipodérmica voadora com capacidade para fulminar 40 cavalos.

A PANCADA foi seca e mortal também para o marimbondo. Seus olhinhos em arco-iris perderam o brilho. A mão de Jorge Galo encarregou-se de esvaziar todo o depósito de veneno. O ferrão, como uma agulha, penetrou fundo no pescoço do pistoleiro, atingindo a carótida.

O VENENO, como um ácido, espalhou-se em segundos por sino. Jorge Galo já estava morto quando seu Karman-Ghia vermelho-hemorragia se chocou de encontro a balaustrada da ponte.

NA caverna do Morro da Cachoeirinha, o bruxo Antônio Legros sentiu ligeira contração no estômago, na altura em que sabia existir um bolo de pêlos, uma espécie de filtro interno que lhe permitia ingerir os mais violentos venenos ou comer vidro moído. Aquele bolo misterioso era a própria essência de sua vida. Aliás era a própria vida dentro daquela carcaça com mais de 150 anos, que não se lembrava da última vez em que bebera água.

FREDERICO Rosemburgo estava amuado e ao mesmo tempo feliz. Amuado porque vira a namorada, Rosa Rãzinha, ali a seu lado, entrar num hotel com Jorge Galo. Fôra a única maneira que encontrara para se aproximar do carro do pistoleiro e nele introduzir o mortífero marimbondo.

AGUARDARA durante horas o regresso da garota e agora, no carro, estavam silenciosos. Fred Martelo meteu o pé no acelerador do possante Cadillac modelo 1947. O auto bebeu dois litros de gasolina e disparou pela Avenida Brasil. A mulher e o homem precisavam de um descanso. O destino era o Hotel Jaú, na Rua das Marrecas, 70 cruzeiros a entrada, com direito a uma toalha e a um rolo de papel higiênico, fechado.

JORGE Galo recebera a promessa de 50 mil cruzeiros para liqüidar o agente secreto que investigava o seqüestro do filho do banqueiro de bicho Pastor Maragave, odiado porque implantara a loteria clandestina Para Todos, assumindo sozinho o controle do rendoso negócio, abocanhando as apurações da Guanabara, Estado do Rio, Minas, Espírito Santo e São Paulo. Pastor já penetrava na Bahia, não só na jogatina, como também na indústria do pescado.

JORGE Galo falhara. O recolhimento do corpo sem os olhos, dentro do carro fechado, as mãos agarradas ao volante, abriu as portas para um novo mistério. O exame de necropsia não determinou a causa-mortis. Sabia-se apenas que o sangue do facínora tinha todos os glóbulos vermelhos destruídos, como se atacado de fulminante leucemia. O coração estava intato, bem como o cérebro. Por que os olhos saltaram das órbitas? Nenhum legista soube responder a essa pergunta. E ninguém prestou atenção naquele quase invisível sinal negro no pescoço onde, com uma lente, poderia ser visto o que sobrou, à flor da pele, do ferrão do marimbondo.

(Continua)